



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**OFÍCIO N.º 138/2021/DAO**

Pelotas, 31 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Cristiano Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas-RS



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo Vereador Michel Escalante, o qual requer informações sobre os balanços e contratos financeiros dos anos de 2019, 2020 e 2021 da Estação Rodoviária de Pelotas (prot. Câmara 3223/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas – ETERPEL (158 fls.).

Atenciosamente,

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita



Pelotas, 28 de maio de 2021

Oficio nº 034/2021

Ao  
**Secretário de Governo**  
**Fábio Machado**  
**Secretaria de Governo e Ações Estratégicas**

**Assunto:** Resposta ao processo 000101/2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos através deste, enviar em anexo documentos solicitados.

Conforme solicitado no pedido de informação do Vereador Michel Escalante , no processo sob nº 000101/2021 da Prefeitura Municipal de Pelotas estamos enviando os balanços do ano de 2019 e 2020, Demonstrativos do DRE 2021 e os contratos financeiros de 2019, 2020 e 2021

Sem mais para o momento ficamos à disposição para mais esclarecimentos, aguardo.

  
**Claudio Fabricio Montanelli**  
**Diretor Presidente Eterpel**

001-~~2~~

**Balanço Patrimonial**  
**ANO 2019**

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

002--

	ATIVO	Saldo em 31/12/2019	Saldo em 31/12/2018
CIRCULANTE			
DISPONIVEL		1.048.998,84	847.374,13
BENS NUMERÁRIOS		493.582,33	239.153,50
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		346.500,14	145.242,80
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		23.481,80	8.241,32
CREDITOS		123.600,39	85.669,38
DUPPLICATAS A RECEBER		555.416,51	608.220,63
CARTÕES A RECEBER		81.451,29	51.160,88
CHEQUES EM COBRANÇA		7.640,84	19.382,43
CONHECIMENTOS A RECEBER		0,00	0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		50.711,80	38.904,36
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		1.235,22	1.142,88
CREDITOS DE FUNCIONÁRIOS		11.242,00	13.165,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		0,00	5.166,02
OUTROS CRÉDITOS		6.512,69	0,00
IMPOSTOS A COMPENSAR		192.555,17	200.974,36
NÃO CIRCULANTE		204.067,50	278.324,70
NÃO CIRCULANTE		1.189.304,83	1.199.067,36
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		1.144.352,97	1.144.186,44
CREDITOS		1.144.352,97	1.144.186,44
BANCOS - CONTAS VINCULADAS		4.869,27	4.702,74
OUTROS CRÉDITOS		1.139.483,70	1.139.483,70
DESPESAS A APROPRIAR		0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00

003-

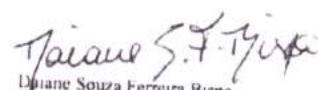
BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

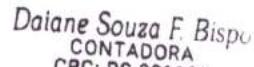
NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS

	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		
IMOBILIZADO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	44.951,86	54.880,92
OUTROS IMOBILIZADOS	44.951,86	54.880,92
DEPREC / AMORTIZ / EXAUSTÃO ACUMULADA	828.464,91	826.667,91
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	(783.513,05)	(771.786,99)
TOTAL DO ATIVO	0,00	0,00
	2.238.303,67	2.046.441,49

  
CLAUDIO FÁBIO MONTANELLI  
Diretor Presidente  
CPF: 209-974.280-53

  
Claudio F. Montanelli  
Diretor Presidente  
ETERPEL

  
Daiane Souza Ferreira Bispo  
CRC: 1-RS-091109/O-8 - Contador  
CPF: 015.013.570-00

  
Daiane Souza F. Bispo  
CONTADORA  
CRC: RS-091109  
MATRÍCULA: 3829

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

004

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2019	Saldo em 31/12/2018
CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	1.554.640,72	1.828.860,80
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.554.640,72	1.828.860,80
FORNecedORES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES C/EMPRESAS DE ÔNIBUS	221.032,62	205.294,51
OBRIGAÇÕES FISCAIS	306.922,28	211.205,57
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00
TRIBUTOS RETIDOS	182.704,62	167.826,23
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	70.049,63	80.528,75
CHEQUES A COMPENSAR	287.836,73	345.199,07
OUTRAS OBRIGAÇÕES	486.094,84	818.806,67
OUTRAS PROVISÕES	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	553.808,84	491.774,37
NÃO CIRCULANTE		
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	553.808,84	491.774,37
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	553.808,84	491.774,37
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	401.719,54	491.774,37
OUTRAS OBRIGAÇÕES	152.089,30	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	129.854,11	(274.193,68)
CAPITAL SOCIAL	307.000,00	307.000,00
CAPITAL SOCIAL	307.000,00	307.000,00
RESERVAS	165.117,04	165.117,04
RESERVAS DE CAPITAL	152.119,59	152.119,59
RESERVAS DE LUCROS	12.997,45	12.997,45

005- -

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$).

LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(342.262,93)	(746.310,72)
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	(342.262,93)	(746.310,72)
LUCROS ACUMULADOS	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	2.238.303,67	2.046.441,43

CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
Diretor Presidente  
CPF: 209.974.280-53

Claudio F. Montanelli  
Diretor Presidente  
ETERPEL

Diane S. Bispo  
Diane Souza Ferreira Bispo  
CRC: 1-RS-091109/O-8 - Contador  
CPF: 015.013.570-00

Diane Souza F. Bispo  
CONTADORA  
CRC: RS-091109  
MATRÍCULA: 38296

006- --

## **Notas Explicativas**

## **Balanço Patrimonial**

**ANO 2019**



## NOTAS EXPLICATIVAS

### 1 – A EMPRESA E SUAS ATIVIDADES

A Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas – Eterpel Ltda, é uma empresa pública municipal criada pela Lei nº 2.390/1977, a Eterpel iniciou suas atividades em 12.12.1978 e seu prazo de duração é indeterminado, seu objeto é a contratação e execução dos serviços de estação rodoviária de linhas de transporte coletivo de passageiros, de caráter intermunicipal e internacional, assumindo os encargos, compromissos e obrigações daí decorrentes. O capital social soma a quantia de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais), sendo que 65,17% pertencentes a Prefeitura Municipal de Pelotas e 34,83% ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas.

### 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A administração considera que as Demonstrações Contábeis, das quais estas Notas são parte integrante, apresentam, de forma apropriada, a posição financeira e patrimonial, e o desempenho operacional da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas – Eterpel, para o exercício findo de 2019, tendo sido elaboradas de acordo com as práticas contábeis brasileiras, que compreendem a legislação brasileira, os Pronunciamentos, as interpretações e as Orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

### 3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRATICAS CONTABEIS

#### A – Apuração de resultados:

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício.

#### B – Ativo circulante e não circulante

Os conhecimentos a receber representam os valores faturados à empresas.

O caixa e equivalentes de caixa estão representados por aplicações de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e não possuem restrições pra sua utilização.

O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em conta o tempo de vida útil econômica dos bens, a saber:

Edificações 4% a.a.

Equipamentos de Informática 20% a.a.

Veículos 20% a.a.

Móveis e Utensílios 10% a.a.

Máquinas e Equipamentos 10 a.a.

#### C – Passivo Circulante e Não Circulante

Demonstrado pelo saldo dos valores originais devidos, acrescidos dos encargos.

#### D – Patrimônio Líquido

O capital social de R\$ 307.000,00 pertence 65,17% a Prefeitura Municipal de Pelotas e 34,83% ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas

#### E – Resultado do Exercício

O exercício encerrado em 31.12.2019 apresentou um lucro líquido de R\$ 308.284,85 ( trezentos e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) que foram contabilizados na conta de Lucros/prejuízos acumulados, ao qual gerou redução do prejuízo acumulado e do patrimônio líquido.

### 4 – FATOS RELEVANTES

008-

A - Foram retificadas as sefips referentes aos meses de 01/2015 a 12/2018, e corrigida a alíquota F&P para 1,50% ao qual é fornecida pela RFB (Receita Federal do Brasil), e gerou um crédito a ser usado em compensações de INSS na sefip de R\$ 95.762,94 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Esse valor foi lançado na conta de ajustes de exercícios anteriores baixando o prejuízo acumulado de exercícios anteriores, o mesmo foi utilizado na sua totalidade no ano de 2019.

B - Foi retificada a ECF (Escrituração Contábil Fiscal) do ano de 2014, e corrigidas as retenções sofridas pela ETERPEL, para podermos compensar os impostos retidos, evitando a prescrição dos mesmos, ao qual originou um valor de R\$ 53.489,28 a ser compensado e reajustado por juros selic em perdcomp:

C - Após a retificação da ECF, foram pagos impostos através de compensações, o que gerou uma redução do ativo, somando um total R\$ 79.672,94 (setenta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 26.183,66 (vinte e seis mil cento e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), relativos a juros recebidos da atualização da selic referente ao crédito declarado que foi lançado na conta de receita.

D - Foi feito parcelamento na Receita Estadual do Rio Grande do Sul, referente ao débito 0042685850 do DAER, no total de R\$ 381.553,23 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) em 36 vezes, sendo reconhecido os juros e multas no valor de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil oitocentos reais) lançados na contabilidade no passivo na sua totalidade seguindo o regime de competência.

E - No ano de 2019 tivemos cinco(05) pedidos de demissões, e um (01) falecimento totalizando seis (06) rescisões de contrato de trabalho. Diminuindo os custos e as despesas administrativas no ano, bem como importante redução das despesas com empresas terceirizadas.



CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF 269.974.280-53

*Daiane S. F. Bispo*

DAIANE SOUZA FERREIRA BISPO  
CRC: 1-RS-091109/0-8 – CONTADORA  
CPF 015.013.570-00

*Daiane Souza F. Bispo*  
CONTADORA  
CRC: RS-091109  
MATRÍCULA: 38295

009

Demonstração de Lucros  
ou Prejuízos  
Acumulados

DLPA

ANO 2019

010



EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA.  
CNPJ: 89.606.933/0001-30

Livro: 0001 Folha: 0001

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DEMONSTRACÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS  
Valores expressos em Reais (R\$)

Identificação da Conta Contábil

SALDO INICIAL EM 01/01/2019

LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS (782.615,12)  
Másteres Exercícios Anteriores

RESULTADO DO EXERCÍCIO 95.762,94  
Resultado do Exercício

SALDO FINAL EM 31/12/2019 308.284,85  
(378.567,33)

○  
CLAUDIO FABRÍCIO MONTANELLI  
Diretor Presidente  
CPF: 269.974.280-53

Claudio F. Montanelli  
Diretor Presidente  
ETERPEL

Daiane Souza Ferreira Bispo  
CRC: I-RS-091109/O-8 - Contador  
CPF: 015.013.570-00

Daiane Souza F. Bispo  
CONTADORA  
CRC: RS-091109  
MATRÍCULA: 38295

011-2222

# Balanço Patrimonial

## ANO 2020

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

012

ATIVO

	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019
CIRCULANTE	763.552,99	1.048.998,84
DISPONÍVEL	361.909,42	493.582,33
BENS NUMERÁRIOS	172.410,46	346.500,14
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	22.614,88	23.481,80
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	166.884,08	123.600,39
CRÉDITOS	401.643,57	555.416,51
DUPLOCATAS A RECEBER	102.245,02	81.451,29
CARTÕES A RECEBER	576,43	7.640,84
CONHECIMENTOS A RECEBER	26.877,61	50.711,80
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	3.182,74	1.235,22
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	9.773,95	11.242,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	6.512,69
OUTROS CRÉDITOS	187.374,13	192.555,17
IMPOSTOS A COMPENSAR	71.613,69	204.067,50
Saldo Negativo do IRPJ de 2017	0,00	42.285,37
Saldo Negativo do IRPJ de 2018	0,00	47.868,85
Saldo Negativo da CSLL de 2018	3.376,87	3.376,87
NÃO CIRCULANTE	1.204.806,41	1.189.304,83
NÃO CIRCULANTE	1.144.352,97	1.144.352,97
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.144.352,97	1.144.352,97
CREDITOS	1.144.352,97	1.144.352,97
BANCOS - CONTAS VINCULADAS	4.869,27	4.869,27
OUTROS CRÉDITOS	1.139.483,70	1.139.483,70
IMOBILIZADO	60.453,44	44.951,86
OUTROS IMOBILIZADOS	852.368,26	828.464,91
(-) DEPREC / AMORTIZ / EXAUSTÃO ACUMULADA	(791.914,82)	(783.513,01)

0001 EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA.  
CNPJ: 89.606.933/0001-30

27/01/2021 10:38 Pág:0002

013

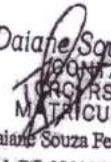
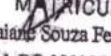
BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Réais (R\$)

TOTAL DO ATIVO

1.968.359,40

2.238.303,67

  
CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
Diretor Presidente  
CPF: 269.974.280-53

  
Daiane Souza F. Bispo  
CONTADORA  
CRC: RS-091109  
MATRÍCULA: 38295  
  
Daiane Souza Ferreira Bispo  
CRC: 1-RS-091109/O-8 - Contador  
CPF: 015.013.570-00

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

014

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019
CIRCULANTE		
FORNECEDORES	2.285.531,05	1.554.640,72
OBRIGAÇÕES C/EMPRESAS DE ÔNIBUS	460.876,65	221.032,62
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	177.556,67	306.922,28
TRIBUTOS RETIDOS	586.843,24	182.704,62
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	89.682,81	70.049,63
OUTRAS OBRIGAÇÕES	242.273,48	287.836,73
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	728.298,20	486.094,84
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	334.815,15	553.808,84
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	334.815,15	553.808,84
OUTRAS OBRIGAÇÕES	336.331,66	401.719,54
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.516,51)	152.089,30
CAPITAL SOCIAL	(651.986,80)	129.854,11
CAPITAL SOCIAL	1.158.374,88	307.000,00
RESERVAS	1.158.374,88	307.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	165.117,04	165.117,04
RESERVAS DE LUCROS	152.119,59	152.119,59
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	12.997,45	12.997,45
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	(1.975.478,72)	(342.262,93)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	1.968.359,40	2.238.303,6

0001 EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA.  
CNPJ: 89.606.933/0001-30

27/01/2021 10:38 Pág:0004

015-\*\*

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
Diretor Presidente  
CPF: 269.974.280-33

Daiane Souza F. Bispo  
CONTADORA  
CRF: RS-091109  
INSCRIÇÃO: 38295

Daiane Souza Ferreira Bispo  
CRC: 1-RS-091109/O-8 - Contador  
CPF: 015.013.570-00

016---

**Notas Explicativas**  
**Balanço Patrimonial**  
**ANO 2020**



## NOTAS EXPLICATIVAS

### 1 -- A EMPRESA E SUAS ATIVIDADES

A Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas – Eterpel Ltda, é uma empresa pública municipal criada pela Lei nº 2.390/1977, a Eterpel iniciou suas atividades em 12.12.1978 e seu prazo de duração é indeterminado, seu objeto é a contratação e execução dos serviços de estação rodoviária de linhas de transporte coletivo de passageiros, de caráter intermunicipal e internacional, assumindo os encargos, compromissos e obrigações daí decorrentes. O capital social soma a quantia de R\$ 1.158.374,88 (hum milhão cento e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), sendo que 90,77% pertencentes a Prefeitura Municipal de Pelotas e 9,23% ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas.

### 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A administração considera que as Demonstrações Contábeis, das quais estas Notas são parte integrante, apresentam, de forma apropriada, a posição financeira e patrimonial, e o desempenho operacional da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas – Eterpel, para o exercício findo de 2020, tendo sido elaboradas de acordo com as práticas contábeis brasileiras, que compreendem a legislação brasileira, os Pronunciamentos, as interpretações e as Orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

### 3 – RESUMO DAS PRINCÍPAIS PRATICAS CONTABEIS

#### A – Apuração de resultados:

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício.

#### B – Ativo circulante e não circulante

Os conhecimentos a receber representam os valores faturados à empresas.

O caixa e equivalentes de caixa estão representados por aplicações de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e não possuem restrições pra sua utilização.

O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em conta o tempo de vida útil econômica dos bens, a saber:  
Edificações 4% a.a.

Equipamentos de Informática 20% a.a.

Veículos 20% a.a.

Móveis e Utensílios 10% a.a.

Máquinas e Equipamentos 10 a.a.

#### C – Passivo Circulante e Não Circulante

Demonstrado pelo saldo dos valores originais devidos, acrescidos dos encargos.

#### D – Patrimônio Líquido

O capital social de R\$ 1.158.374,88 pertence 90,77% a Prefeitura Municipal de Pelotas e 9,23% ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas

#### E - Resultado do Exercício

O exercício encerrado em 31.12.2020 apresentou um prejuízo líquido de R\$ 1.633.215,79 (hum milhão seiscentos e trinta e três, duzentos e quinze mil reais e setenta e nove centavos) que foram contabilizados na conta de Lucros/prejuízos acumulados, ao qual gerou aumento do prejuízo acumulado e do patrimônio líquido. OBS: na conta de prejuízo foi informado o saldo com as despesas não dedutíveis.

018--

4 - FATOS RELEVANTES

A - Foi retificada a ECF (Escrituração Contábil Fiscal) do ano de 2015, 2016, 2017 e 2018 e corrigidas as retenções sofridas pela ETERPEL, para podermos compensar os impostos retidos, evitando a prescrição dos mesmos, ao qual originou um valor de R\$ 234.753,59 a ser compensado e reajustado por juros selic em percomp.

B - Após a retificação da ECF, foram pagos impostos através de compensações, o que gerou uma redução do ativo, somando um total R\$ 202.850,95 (duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 42.834,32 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), relativos a juros recebidos da atualização da selic referente ao crédito declarado que foi lançado na conta de receita.

C - No ano de 2020 tivemos dois(02) pedidos de demissões, totalizando duas (02) rescisões de contrato de trabalho. Diminuindo os custos e as despesas administrativas no ano.

D - Devido a pandemia pelo coronavírus (COVID-19), o faturamento da empresa baixou consideravelmente, chegando a uma redução de 72%. Para cumprirmos nossas obrigações essenciais mensais tivemos dois repasses da sócia Prefeitura Municipal de Pelotas, ao qual foi aprovado através da Lei n. 6.816 de 26 de junho de 2020 no valor de R\$ 555.329,00 (quininhos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais) e 6.875 de 17 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 296.045,88 (duzentos e noventa e seis mil, quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). No entanto os mesmos vieram através de aumento de capital social, cujo total foi de R\$ 851.374,88 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), ao qual foi lançado no Patrimônio Líquido, na conta Capital Social.

CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF 269.974.280-53

DAIANE SOUZA FERREIRA BISPO  
CRC: 1-RS-091109/0-8 - CONTADORA  
CPF 015.013.570-00

019

**Demonstração de Lucros**  
**ou Prejuízos**  
**Acumulados**

**DLPA**

**ANO 2020**

020--

Livro: 0001 Folha: 0001



EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA.  
CNPJ: 89.606.933/0001-30

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**  
Valores expressos em Reais (R\$)

Descrição da Conta Contábil

SALDO INICIAL EM 01/01/2020	(378.567,33)
RESULTADO DO EXERCÍCIO Resultado do Exercício	(1.633.215,79)
SALDO FINAL EM 31/12/2020	(2.011.783,12)

CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
Diretor Presidente  
CPF: 169.974.280-53

  
Daiane Souza F. Bispo  
CONTADORA  
CRC: RS-09119  
CRM: 10970-B-RN-00095  
MATRÍCULA: 10970-B-RN-00095  
CPF: 013.013.570-00

021

**Demonstração do**  
**Resultado do Exercício**  
**DRE**  
**ANO 2021**

RESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA.  
606.933/0001-30

28/04/2021 09:59 Pág:0001  
Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

09.9  
**DRE**  
Valores expressos em Reais (R\$)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	198.779,16
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(7.255,43 )
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(7.255,43 )
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	191.523,73
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(209.766,30 )
PREJUIZO BRUTO	18.242,57
DESPESAS OPERACIONAIS	(165.719,98 )
ADMINISTRATIVAS	(159.625,66 )
DESPESAS FINANCEIRAS	(5.473,85 )
DESPESAS TRIBUTARIAS	(620,47 )
PREJUIZO OPERACIONAL LIQUIDO	(183.962,55 )
RESULTADO ANTES DA CS E IR	(183.962,55 )
PREJUIZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(183.962,55 )

CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
Diretor Presidente  
CPF: 269.974.280-53

Daiane Souza Ferreira Bispo  
CRC: 1-RS-091109/O-8 - Contador  
CPF: 015.013.570-00

RESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA.  
606.933/0001-30

28/04/2021 10:01 Pág:0001  
Período: 01/01/2021 a 28/02/2021

DRE  
Valores expressos em Reais (R\$)

023

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	382.337,03
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(13.955,30 )
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(13.955,30 )
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	368.381,73
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(310.466,52 )
LUCRO BRUTO	57.915,21
DESPESAS OPERACIONAIS	(284.301,06 )
ADMINISTRATIVAS	(275.380,39 )
DESPESAS FINANCEIRAS	(8.300,20 )
DESPESAS TRIBUTARIAS	(620,47 )
PREJUIZO OPERACIONAL LIQUIDO	(226.385,85 )
RESULTADO ANTES DA CS E IR	(226.385,85 )
PREJUIZO LÍQUIDO DO EXERCICIO	(226.385,85 )

CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
Diretor Presidente  
CPF: 269.974.280-53

Daiane Souza Ferreira Bispo  
CRC: 1-RS-091109/O-8 - Contador  
CPF: 015.013.570-00

XESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA.  
606.933/0001-30

28/04/2021 10:01 Pág:0001  
Periodo: 01/01/2021 a 31/03/2021

DRE  
Valores expressos em Reais (R\$)

024

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	533.907,39
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(19.487,62 )
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(19.487,62 )
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	514.419,77
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(450.038,35 )
LUCRO BRUTO	64.381,42
DESPESAS OPERACIONAIS	(396.588,15 )
ADMINISTRATIVAS	(383.755,30 )
DESPESAS FINANCEIRAS	(11.591,91 )
DESPESAS TRIBUTARIAS	(1.240,94 )
PREJUIZO OPERACIONAL LÍQUIDO	(332.206,73 )
RESULTADO ANTES DA CS E IR	(332.206,73 )
PREJUIZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(332.206,73 )

CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
Diretor Presidente  
CPF: 269.974.280-53

Daiane Souza Ferreira Bispo  
CRC: 1-RS-091109/O-8 - Contador  
CPF: 015.013.570-00

025

DRE  
Valores expressos em Reais (R\$)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	702.690,34
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(25.648,20)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(25.648,20)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	677.042,14
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(585.239,73)
LUCRO BRUTO	91.802,41
DESPESAS OPERACIONAIS	(552.177,26)
ADMINISTRATIVAS	(536.667,18)
DESPESAS FINANCEIRAS	(13.648,67)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(1.861,41)
PREJUIZO OPERACIONAL LÍQUIDO	(460.374,85)
RESULTADO ANTES DA CS E IR	(460.374,85)
PREJUIZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(460.374,85)

CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
Diretor Presidente  
CPF: 269.974.280-53

Daiane Souza Ferreira Bispo  
CRC: 1-RS-091109/O-8 - Contador  
CPF: 015.013.570-00



Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

## RÉSUMO LUCRO/PREJUIZO

ETERPEL

026

ANO	LUCRO	PREJUIZO	INFORMAÇÕES
2019	308.284,85		
2020		1.633.215,79	Prejúizo devido a pandemia coronavírus.

Diane Souza F. Bispo  
CONTADORA  
CRC: RS-091109

MATRÍCULA: 38295

Diane Souza F. Bispo  
Daiane Souza Ferreira Bispo

Contadora  
Eterpel

027-\*\*



## TERMO ADITIVO 001/2021

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS- ETERPEL, empresa pública, inscrita no CNPJ nº89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº 4605, CEP 96.040.000, Pelotas-RS, bairro Fragata, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Vitor Roger Machado Ney, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado **ALMIR KISSNER CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, solteiro, brasileiro, comerciante, portador do RG nº8022903622, e do CPF: 455.697.030-04, residente e domiciliado nesta comarca, cito a Rua General Telles, nº 321, denominado simplesmente **CONCESSIONARIO**. Firmam o presente termo aditivo ao contrato de concessão onerosa de uso da loja 33, regendo-se pelas mesmas disposições do contrato de origem que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante condições a seguir descritas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação e o reajuste** do contrato administrativo da loja 33.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O reajuste ocorre anualmente, conforme **cláusula quinta do contrato original**, adotando-se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta, por qualquer índice legal que venha substituí-lo, o reajuste se dá na sua data base 08 de janeiro. O valor do aluguel da **loja 33** de R\$ 526,79 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) fica corrigido para **R\$ 648,68** (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Somam-se aos valores da loja, uma URM a título de condomínio e ainda taxas de esgoto e água. Em anexo índice de reajuste.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do termo aditivo será de 12 meses, a partir do dia **08 de janeiro de 2021** a **7 de janeiro de 2022**.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

**028**

Mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original.

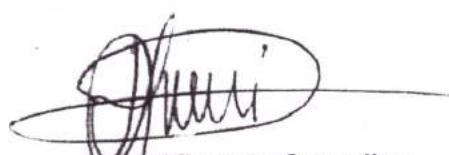
**CLAUSULA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 7 de janeiro de 2021



Vitor Roger Machado Ney  
Diretor Presidente - Eterpel



Almir Kissner Carvalho  
Concessionário loja 33



**TERMO ADITIVO 001/2020**

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL, empresa pública, inscrita no CNPJ nº89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº 4605, CEP 96.040.000, Pelotas-RS, bairro Fragata, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado ALMIR KISSNER CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, solteiro, brasileiro, comerciante, portador do RG nº8022903622, e do CPF: 455.697.030-04, residente e domiciliado nesta comarca, cito a Rua General Telles, nº 321, denominado simplesmente CONCESSIONARIO. Firmam o presente termo aditivo ao contrato de concessão onerosa de uso da loja 33,

regendo-se pelas mesmas disposições do contrato de origem que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante condições a seguir descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO-**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação e o reajuste do contrato administrativo da loja 33.

**CLAUSULA SEGUNDA-DO – REAJUSTE**

O reajuste ocorre anualmente, conforme *clausula quinta do contrato original*, adotando- se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta, por qualquer índice legal que venha substituí-lo, o reajuste se dá na sua data base 08 de janeiro. O Valor do aluguel da loja 33 é R\$ 490,87(quatrocentos e noventa reais com oitenta e sete centavos) e passa para R526,79 (quinhentos e vinte e seis reais com setenta e nove centavos) somam-se aos valores da loja, uma URM a título de condomínio e ainda taxas de esgoto e água. Em anexo índice de reajuste.

**CLAUSULA DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação do termo aditivo será de 12 meses, a partir do dia 08 de janeiro de

2020 a 7 de janeiro de 2021.

030

#### CLAUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES

Mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original.

#### CLAUSULA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 7 de janeiro de 2020

  
Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente- Eterpel

  
Almir Kissner Carvalho  
Concessionário loja

031



**ETERPEL**  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

#### TERMO ADITIVO 001/2019

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS- ETERPEL, empresa pública, inscrita no CNPJ nº89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº 4605, CEP 96.040.000, Pelotas-RS, bairro Fragata, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **JORGE VASQUES**, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado **ALMIR KISSNER CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, solteiro, brasileiro, comerciante, portador do RG nº8022903622, e do CPF: 455.697.030-04, residente e domiciliado nesta comarca, cito a Rua General Telles, nº 321, denominado simplesmente CONCESSIONARIO. Firmam o presente termo aditivo ao contrato de concessão onerosa de uso da loja 33, conforme concorrência Pública nº02/2015 - ETERPEL, regendo-se pelas mesmas disposições do contrato de origem que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante condições a seguir descritas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO-

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação e o reajuste do contrato administrativo da loja 33.

#### CLAUSULA SEGUNDA-DO – REAJUSTE

O reajuste ocorre anualmente, conforme clausula quinta do contrato original, adotando- se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta, por qualquer índice legal que venha substituí-lo, o reajuste se da na sua data base 08 de janeiro. O Valor do aluguel da loja 33 é R\$ 456,40(quatrocentos e quarenta e seis reais com quarenta centavos) e passa para R\$ 490,87(quatrocentos e noventa reais com oitenta e sete centavos) somam-se aos valores da loja, uma URM a titulo de condomínio e ainda taxas de esgoto e água. Em anexo indice de reajuste.

#### CLAUSULA DA PRORROGAÇÃO

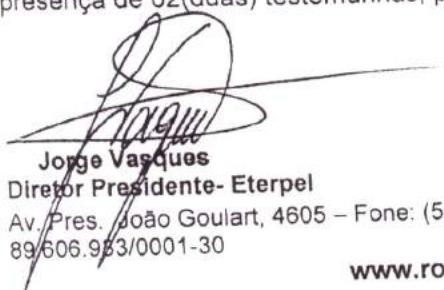
A prorrogação do termo aditivo será de 12 meses, a partir do dia 08 de janeiro de 2019 a 7 de janeiro de 2020.

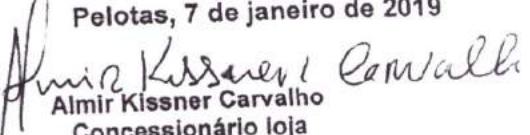
#### CLAUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES

Mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original.

#### CLAUSULA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer duvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

  
Jorge Vasques  
Diretor Presidente- Eterpel  
Av. Pres. João Goulart, 4605 – Fone: (53)3284-6700 – CEP 96040000 – Pelotas – RS- CNPJ 89.606.933/0001-30

Pelotas, 7 de janeiro de 2019  
  
Almir Kissner Carvalho  
Concessionário loja



## TERMO ADITIVO 001/2021

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS- ETERPEL empresa pública, inscrita no CNPJ nº 89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº 4605, CEP 96.040.000, Pelotas-RS, bairro Fragata, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, VITOR ROGER MACHADO NEY, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado **CÉZAR MACHADO REIS**, pessoa jurídica de direito privado, casado, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 7026998901 e do CPF: 529.801.890-49, residente e domiciliado nesta comarca, denominado **CONCESSIONÁRIO DAS LOJAS 28, 30 e 31**. Firmam o presente **termo aditivo** acerca do contrato de concessão onerosa de uso nº 058/2004 (concorrência pública nº 01/2003 - ETERPEL), regendo-se pelas mesmas disposições do contrato de origem que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante condições a seguir descritas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação e o reajuste** do contrato administrativo das lojas 28, 30 e 31.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O reajuste ocorre anualmente na data base, conforme **cláusula quinta do contrato original**, adotando-se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta pelo qualquer índice legal que venha substituí-lo. Fica corrigido o valor da loja 28 para R\$ 791,86 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), da loja 30 para R\$ 746,70 (setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) e da loja 31 para R\$ 746,70 (setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). Somam-se aos valores da loja, uma URM a título de condomínio e ainda taxas de esgoto e água. Em anexo índice de reajuste.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O termo aditivo, nas condições deste instrumento, terá a vigência de 12 meses a contar da data de assinatura, dia **10 de fevereiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2022**.

033

#### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

Mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original.

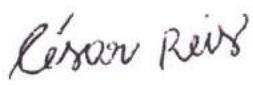
#### CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 10 de fevereiro de 2021



Vitor Roger Machado Ney  
Diretor Presidente - Eterpel



Cézar Machado Reis  
Concessionário Lojas 28, 30 e 31



034-00

**Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.**  
TERMO ADITIVO 001/2020

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS- ETERPEL, empresa pública, inscrita no CNPJ nº89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº4605, CEP 96.040.000, Pelotas-RS, bairro Fragata, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, CLAUDIO FABERICIO MONTANELLI, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado CEZAR MACHADO REIS, pessoa jurídica de direito privado, brasileiro, casado, comerciante e portador da carteira de identidade nº 7026998901 e do CPF nº 529.801.890-49 residente e domiciliado nesta comarca, CONCESSIONARIO, da loja 28, 30, 31, firmam o presente termo aditivo ao contrato de concessão onerosa de uso nº058/2004(concorrência Publica nº01/2003-ETERPEL), regendo-se pelas mesmas disposições do contrato de origem que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as condições a seguir descritas.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o **reajuste e a prorrogação do contrato administrativo das lojas 28, 30 e 31.**

#### **CLAUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE**

O reajuste ocorre anualmente na data base, conforme clausula quinta do contrato original, adotando-se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta por qualquer índice legal que venha substituí-lo. Fica corrigido o valor da loja 28 para R\$ 629,90 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos) e a loja 30 passa para o valor de R\$ 593,98 (quinhentos e noventa e tres reais e trinta e oito centavos) e da loja 31 passa para o valor R\$ 593,98 (quinhentos e noventa e tres reais e trinta e oito centavos)) e soma-se aos valores das lojas, uma URM a título de condomínio e taxas de esgoto e água.

#### **CLAUSULA TERCEIRA DA PRORROGAÇÃO**

O termo aditivo, nas condições deste instrumento, terá a vigência de 12 meses a contar da data de assinatura, dia 10 de fevereiro de 2020 a 09 de fevereiro de 2021.

#### **PARAGRAFO ÚNICO**

Nesta clausula os prazos constantes ficam condicionados a realização e homologação da licitação das lojas do Terminal Rodoviário, caso o locatário não seja o vencedor do certame da licitação da loja, o concessionário terá o prazo de 60 dias para a desocupação do imóvel.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇOES**

Mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original.



**Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.**

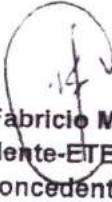
**CLAUSULA QUARTA- DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

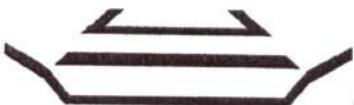
035-

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 10 de fevereiro de 2020

  
Claudio Fabricio Montanelli  
Presidente-ETERPEL  
Concedente

  
Cesar Machado Reis  
Concessionário



036

**ETERPEL**  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.  
TERMO ADITIVO 001/2019

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS- ETERPEL, empresa pública, inscrita no CNPJ nº89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº4605, CEP 96.040.000, Pelotas-RS, bairro Fragata, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, JORGE VASQUES, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado CEZAR MACHADO REIS, pessoa jurídica de direito privado, brasileiro, casado, comerciante e portador da carteira de identidade nº 7026998901 e do CPF nº 529.801.890-49 residente e domiciliado nesta comarca, CONCESSIONARIO, das lojas 28, 30 e 31, firmam o presente termo aditivo ao contrato de concessão onerosa de uso nº058/2004(concorrência Publica nº01/2003-ETERPEL), regendo-se pelas mesmas disposições do contrato de origem que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as condições a seguir descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o **reajuste e a prorrogação** do contrato administrativo das lojas 28, 30 e 31.

**CLAUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE**

O reajuste ocorre anualmente na data base, conforme clausula quinta do contrato original, adotando-se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta por qualquer índice legal que venha substituí-lo. Fica corrigido o valor da loja 28 para R\$584,20 (quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e a loja 30 passa para o valor de R\$ 550,88 (quinhentos e cinqüenta reais e oitenta e oito centavos) e da loja 31 passa para o valor de R\$ 550,88 (quinhentos e cinqüenta reais e oitenta e oito centavos) e soma-se aos valores das lojas, uma URM a titulo de condomínio e taxas de esgoto e água.

**CLAUSULA TERCEIRA DA PRORROGAÇÃO**

O termo aditivo, nas condições deste instrumento terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, do dia 09 de fevereiro de 2019 a 10 de fevereiro de 2020.

**PARAGRAFO ÚNICO**

Nesta clausula os prazos constantes ficam condicionados a realização e homologação da licitação das lojas do Terminal Rodoviário, caso o locatário não seja o vencedor do certame da licitação da loja, o concessionário terá o prazo de 60 dias para a desocupação do imóvel.



035

**Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.**

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

Mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original.

**CLAUSULA QUARTA- DO FORO**

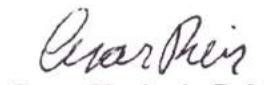
As partes elegem o foro da comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer duvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 09 de fevereiro de 2019



Jorge Vasques  
Presidente-ETERPEL  
Concedente



Cesar Machado Reis  
Concessionário

038 -



#### TERMO ADITIVO 01/2019

#### EMPRESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL, empresa publica, inscrita no CPJ/MF sob o n°.89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº4605, neste ato representado por seu diretor Claudio Fabricio Montanelli, aqui denominado apenas **PERMITENTE**, e de outro lado a Empresa Transporte e Turismo LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 92.772.540/0001-01, Representada pelo Sr. **Rafael Fernando Erthal**, firmam o presente termo aditivo de renovação e reajuste, que se regera pelas clausulas e condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

#### CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente termo de permissão onerosa de uso tem como objeto a renovação e o reajuste da sala comercial nº25, localizada no terminal Rodoviário de Pelotas, de propriedade do PERMITENTE.

#### CLAUSULA SEGUNDA-DO REAJUSTE

O reajuste do valor da sala nº25 ocorrerá anualmente em sua data base, julho, adotando-se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta por qualquer índice legal que venha substituí-lo. Pela permissão ora ajustada, da sala comercial descrita o permissionário paga mensalmente ao promitente o valor de R\$774,93(setecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) e conforme reajuste anual passa para R\$ 825,52( oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois reais) alem do valor da permissão mensal, as despesas de água, energia elétrica e taxas ficarão a cargo do permissionário.

#### CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O Prazo do contrato administrativo da loja 25, será do dia 15 de julho de 2019 a 16 de julho de 2020.

**CLAUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Conforme acordo entre as partes, mantêm-se as demais condições pré - estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original e por estarem justos e avençados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Pelotas, 15 de julho de 2019

  
**Claudio Fabricio Montanelli**  
Diretor Presidente ETERPEL

  
**Rafael Fernando Erthal**  
Representante da Empresa  
TRANSPORTE TURISMO LTDA.  
CNPJ: 92.772.540/0001-01

  
**RAFAEL ERTHAL**  
Gerente de Tráfego

CÓPIA  
ETERPEL

040



### TERMO ADITIVO 01/2020

#### EMPRESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL, empresa pública inscrita no CPJ/MF sob o n° 89.606.933/0001-30, com sede na Av Presidente João Goulart, n° 4605, neste ato representado por seu diretor Claudio Fabricio Montanelli, aqui denominado apenas **PERMITENTE**, e de outro lado a Empresa Transporte e Turismo LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 92.772.540/0001-01, Representada pelo Sr. Rafael Fernando Erthal, firmam o presente termo aditivo de renovação e reajuste, que se regera pelas cláusulas e condições de preço forma e termo de pagamento descrito no presente.

#### CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente termo de permissão-enerosa de uso tem como objeto a renovação e o reajuste da sala comercial n° 25, localizada no terminal Rodoviário de Pelotas, de propriedade do PERMITENTE.

#### CLAUSULA SEGUNDA-DO REAJUSTE

O reajuste do valor da sala n° 25 ocorrerá anualmente em sua data base, julho, adotando-se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta por qualquer índice legal que venha substitui-lo. Pela permissão ora ajustada, da sala comercial descrita o permissionário paga mensalmente ao promitente o valor de R\$825,52(oitocentos e vinte cinco reais com cinquenta e dois centavos) alem do valor da permissão mensal. As despesas de água, energia elétrica e taxas ficarão a cargo do permissionário.

#### CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO

041

O Prazo do contrato administrativo da loja 25, será do dia 15 de julho de 2020 a 16 de julho de 2021.

#### CLAUSULA QUARTA DAS CONDIÇOES GERAIS

Conforme acordo entre as partes, mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original e por estarem justos e avençados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Pelotas, 15 de julho de 2020

Claudio Fabrício Montanelli  
Diretor Presidente ETERPEL

TRANSPORTE TURISMO LTDA.  
CNPJ: 92.772.540/0001-01

Raphael Erthal  
Gerente de Tráfego

042



01/2020

**ACORDO CONTRATUAL  
EMPRESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL, empresa pública, inscrita no CPJ/MF sob o n° 89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, n°4805, neste ato representado por seu diretor **Claudio Fabricio Montanelli**, aqui denominado apenas **PERMITENTE**, e de outro lado a **Empresa Transporte e Turismo LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 92.772.540/0001-01, Representada pelo **Sr. Rafael Fernando Erthal**, firmam o presente acordo contratual, que se regera pelas cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente acordo refere-se a pendencias financeiras relativo a locação da loja 25 do Terminal Rodoviário de Pelotas, conforme demonstrativo em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As partes acordam neste ato o parcelamento da pendencia financeira, o valor de R\$ 6.498,20, em duas vezes, com parcelas de R\$ 3.249,10, a primeira parcela terá o vencimento dia 6 de janeiro de 2021, sendo a 2º segunda no 6 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Único:** O presente acordo contratual justifica-se pelo fechamento da loja 25 devido a Pandemia Covid-19

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Efetuada o pagamento dos valores acordados, serão anexados os comprovantes, para dar quitação do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS -** O não pagamento, no vencimento de qualquer parcela mencionada, fará com que o **CREDOR** incorra em mora, sujeitando-se desta forma a protesto dos títulos emitidos conforme as condições estabelecidas, com cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizeram necessárias, independente de notificação. Incidirá também a cobrança de multa moratória de 2% sobre o total do débito existente, juros de 1% ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em duas vias de igual teor e para uma só finalidade. O presente é realizado em caráter irrevogável e intransferível, os quais obrigam as partes a cumpri-la a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

Pelotas, 04 de dezembro de 2020

  
Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente ETERPEL

  
Rafael Fernando Erthal  
Representante da Empresa

044-00



01/2021

**ACORDO CONTRATUAL  
EMPRESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL, empresa publica, inscrita no CPJ/MF sob o nº 89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº4605, neste ato representado por seu diretor Roger Ney, do CPF: 620.881.650-53, aqui denominado apenas PERMITENTE, e de outro lado a Empresa Transporte e Turismo LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 92.772.540/0001-01, Representada pelo Sr. Rafael Fernando Erthal, firmam o presente acordo contratual, que se regera pelas clausulas e condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

**CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO** O presente acordo refere-se a prorrogação da suspensão do contrato por mais 90 dias, conforme acordo 01/2020. Com inicio do dia 1 de janeiro de 2021 a 30 de março de 2021.

**CLAUSULA SEGUNDA -** As partes acordam neste ato que as taxas e despesas de agua e condominio permanecem conforme contrato original

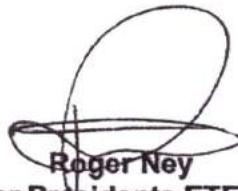
**Paragrafo Unico :** O presente acordo contratual justifica-se pelo fechamento temporario da loja 25 devido a Pandemia Covid-19

045

### **CLAUSULA TERCEIRA**

E por estarem justos e accordados, assinam o presente acordo em duas vias de igual teor e pra uma so finalidade. O presente é realizado em carater irrevogavel e intransferivel, os quais obrigam as partes a cumpri-la a qualquer titulo, bem como seus herdeiros e sucessores.

Pelotas, 4 Janeiro de 2021.



Roger Ney  
Diretor Presidente ETERPEL

UNESUL DE TRANSPORTES  
CNPJ: 92.667.948/0001-13

RAFAEL ERTHAL  
Rafael Fernando Ertthal  
Representante da Empresa



046--



02/2021

**ACORDO CONTRATUAL  
EMPRESA TRANSPORTE TURISMO LTDA.**

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL, empresa pública, inscrita no CPJ/MF sob o nº 89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº4605, neste ato representado por seu diretor Roger Ney, do CPF: 620.881.650-53, aqui denominado apenas PERMITENTE, e de outro lado a Empresa Transporte Turismo LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 92.772.540/0001-01, Representada pelo Sr. Rafael Fernando Erthal, firmam o presente acordo contratual, que se regera pelas cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente acordo refere-se à prorrogação da suspensão do contrato por mais 90 dias, conforme acordo 01/2020. Com início do dia 1 de abril de 2021 a 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As partes acordam neste ato que as taxas e despesas de água e condomínio permanecem conforme contrato original.

**Parágrafo Único:** O presente acordo contratual justifica-se pelo fechamento temporário da loja 25 devido a Pandemia Covid-19.

047-\*\*

### CLÁUSULA TERCEIRA

É com estarem justos e accordados, assinam o presente acordo em duas vias de igual teor e para uma só finalidade. O presente é realizado em caráter irrevogável e intransferível, os quais obrigam as partes a cumpri-lo a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021

Roger Ney  
Presidente ETERPEL  
TRANSPORTE TURISMO LTDA.  
CNPJ: 92.772.540/0001-51

Rafael Erthal  
Gerente de Projeto  
Rafael Fernando Erthal  
Representante da Empresa



048

**Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.**

**TERMO ADITIVO 001/2019**

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS—ETERPEL, empresa pública, inscrita no CNPJ nº89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº 4605, CEP 96.040.000, Pelotas-RS, bairro Fragata, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Claudio Fabricio Montanelli**, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado **Edar Martins Braga**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº8017140801 e do CPF 321.184.579-49, residente e domiciliado nesta comarca, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente termo aditivo ao contrato de concessão onerosa de uso da loja 26, conforme concorrência pública nº01/2003-ETERPEL, regendo-se pelas mesmas disposições do contrato de origem que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante condições a seguir escritas.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **prorrogação e o reajuste** do contrato administrativo da **loja 26**.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO – REAJUSTE**

O reajuste ocorrerá anualmente, conforme clausula 5ºdo contrato original, adotando- se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta, por qualquer índice legal que venha substituí-lo. O Valor do aluguel reajustado é de R\$ 825, 52 (oitocentos e vinte cinco reais com cinquenta e dois centavos) somam-se aos valores da loja, uma URM a título de condomínio e ainda taxas de esgoto e água.

#### **CLAUSULA QUARTA DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação do contrato administrativo será de 24 de julho de 2019 a 23 de julho de 2020.

#### **CLAUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES**

Mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original.

Av. Pres. João Goulart, 4605 – Fone: (53)3284-6700 – CEP 96040000 – Pelotas – RS- CNPJ 89.606.933/0001-30

[www.rodoviariapelotas.com.br](http://www.rodoviariapelotas.com.br)



049  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

#### CLAUSULA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.  
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 24 de julho de 2019

  
Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente-ETERPEL  
Concedente

  
Edar Martins Braga  
Concessionário

062

aos valores da loja, uma URM a título de condomínio e ainda taxas de esgoto e água.

#### **CLAUSULA DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação do termo aditivo será de 12 meses, a partir do dia 18 de outubro de 2020 a 17 de outubro de 2021.

#### **CLAUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES**

Mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original.

#### **CLAUSULA QUARTA- DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer duvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 17 de outubro de 2020

CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
Diretor Presidente- ETERPEI

ALMIR KISSNER  
Concessionario



#### TERMO ADITIVO 001/2020

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL, empresa pública, inscrita no CNPJ nº89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº 4605, CEP 96.040.000, Pelotas-RS, bairro Fragata, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI**, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado **EDAR MARTINS BRAGA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº8017140801 e do CPF 321.184.579-49, residente e domiciliado nesta comarca, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONARIO**, firmam o presente termo aditivo ao contrato de concessão onerosa de uso da loja 26, conforme concorrência publica nº 01/2003-ETERPEL, regendo-se pelas mesmas disposições do contrato de origem que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante condições a seguir escritas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **prorrogação e o reajuste** do contrato administrativo da loja 26.

#### CLAUSULA SEGUNDA-DO – REAJUSTE

O reajuste ocorrerá anualmente, conforme clausula 5ºdo contrato original, adotando- se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta, por qualquer índice legal que venha substituí-lo. O Valor do aluguel reajustado é de R\$ 885,89(oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) somam-se aos valores da loja, uma URM a título de condomínio e ainda taxas de esgoto e água.

#### CLAUSULA QUARTA DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do contrato administrativo será de 24 de julho de 2020 a 23 de julho de 2021

**CLAUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES**

051---

Mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original.

**CLAUSULA QUARTA- DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 24 de julho de 2020

CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
Diretor Presidente-ETERPEL

Concedente

Claudio F. Montanelli  
Diretor Presidente

*Edar Martins Braga*  
EDAR MARTINS BRAGA  
Concessionário



**Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.**

### TERMO ADITIVO 001/2019

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS— ETERPEL, empresa pública, inscrita no CNPJ nº89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº 4605, Fragata, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Claudio Fabricio Montanelli, ora em diante denominado simplesmente CONCEDENTE e de outro lado Vladimir Machado Borges, brasileiro, casado, portador do CPF 513.343.050-72, CNPJ/MF nº06.286.903/000-67, residente e domiciliado nesta comarca, cito a Rua Voluntários da Pátria nº284, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO, assinam o presente termo aditivo ao contrato de concessão onerosa de uso, conforme concorrência pública nº01/2003-ETERPEL, regendo-se pelas mesmas disposições do contrato de origem que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante condições a seguir descritas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação e o reajuste do contrato administrativo.

#### CLAUSULA SEGUNDA- DO - REAJUSTE

O reajuste ocorre anualmente, adotando-se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta, por qualquer índice legal que venha substituí-lo. O reajuste é baseado no valor do contrato original e na sua data base 29 de julho. Valor atual do aluguel é R\$ 599,14 (quinhentos e noventa e nove reais com quatorze centavos) somam-se aos valores da loja, uma URM a título de condomínio e taxas de esgoto e água.

#### CLAUSULA TERCEIRA DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do termo aditivo será do dia 29 de julho de 2019 a 28 de julho de 2020, condicionado a homologação da licitação da loja, momento em que o concessionário terá o prazo de 60 dias para a desocupação do imóvel, caso não seja o vencedor do certame.



**ETERPEL**  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

**CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES**

053

Mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original.

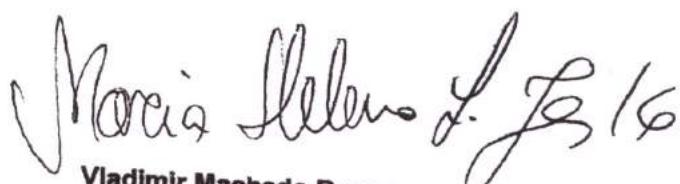
**CLAUSULA QUARTA- DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 29 de julho de 2019

Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente-ETERPEL  
Concedente

  
Vladimir Machado Borges  
Concessionário

054



#### TERMO ADITIVO 001/2020

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS-ETERPEL, empresa pública, inscrita no CNPJ nº89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº 4605, Fragata, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Claudio Fabricio Montanelli, ora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado Vladimir Machado Borges, brasileiro, casado, portador do CPF 513.343.050-72, CNPJ/MF nº06.286.903/000-67, residente e domiciliado nesta comarca, cito a Rua Voluntários da Pátria nº284, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, assinam o presente termo aditivo ao contrato de concessão onerosa de uso, conforme concorrência pública nº01/2003-ETERPEL, regendo-se pelas mesmas disposições do contrato de origem que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante condições a seguir descritas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação e o reajuste do contrato administrativo.

#### CLAUSULA SEGUNDA- DO - REAJUSTE

O reajuste ocorre anualmente, adotando se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta, por qualquer índice legal que venha substituí-lo.

055

O reajuste é baseado no valor do contrato original e na sua data base 29 de julho. Valor atual do aluguel é R\$ 642,96(seicentos e quarenta e dois reais com noventa e seis centavos) somam-se aos valores da loja, uma URM a título de condomínio e taxas de esgoto e água.

#### **CLAUSULA TERCEIRA DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação do termo aditivo será do dia 29 de julho de 2020 a 28 de julho de 2021, condicionado a homologação da licitação da loja, momento em que o concessionário terá o prazo de 60 dia para a desocupação do imóvel, caso não seja o vencedor do certame.

#### **CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES**

Mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original.

#### **CLAUSULA QUARTA- DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 29 de julho de 2020

Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente-ETERPEL

Concedente

Claudio F. Montanelli  
Diretor Presidente  
ETERPEL

Vladimir Machado Borges



**ETERPEL**

Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

**ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE 01/2019**

056

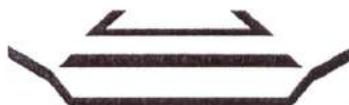
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. - ETERPEL**, pessoa jurídica de direito privado instituída pelo Poder Público Municipal, com sede na Av. João Goulart, 4605, bairro Fragata, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.606.933/0001-30 neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Jorge Vasques**, doravante denominada simplesmente **LOCADOR** e de outro lado a **Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A**, inscrita no CNPJ 76.539.600/0001-94 representada por Guinter Zielke, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATARIO** firmam o presente **TERMO ADITIVO** de reajuste e prorrogação do contrato de locação da loja 23, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente **TERMO** tem como **OBJETO** o reajuste e prorrogação da locação da loja 23, localizado na Av. Presidente João Goulart, 4605, bairro Fragata, Pelotas.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os preços praticados são reajustados anualmente, adotando-se como critério o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, valor do aluguel atual é de R\$ 1.045,14 (mil e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) e passa para R\$ 1.131,67(mil cento e trinta um reais e sessenta e sete centavos) somam-se aos valores da loja uma URM a título de condomínio e ainda taxas de esgoto e água. (em anexo calculo do índice de reajuste)



**ETERPEL**  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

057

**DO PRAZO CLÁUSULA TERCEIRA:** a presente locação terá um prazo de doze meses a contar dia 31 de março de 2019 a 1 de abril de 2020. Condicionada a homologação da licitação da loja, momento em que o concessionário terá o prazo de 60 dias, para a desocupação do imóvel, caso não seja o vencedor do certame licitatório.

**CONDIÇÕES GERAIS**

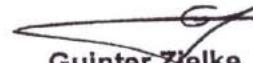
**CLÁUSULA QUARTA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Pelotas.

Por estarem assim justos e avençados, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pelotas, 29 de março de 2019.



Jorge Vasques  
Diretor Presidente ETERPEL



Guinter Zielke  
RG: 6031392381  
CPF: 548834660-00  
Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha  
Representante legal

058

## ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE 01/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. - ETERPEL**, pessoa jurídica de direito privado instituída pelo Poder Público Municipal, com sede na Av. João Goulart, 4605, bairro Fragata, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.606.933/0001-30 neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Claudio Fabricio Montanelli, doravante denominada simplesmente **LOCADOR** e de outro lado a **Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A**, inscrita no CNPJ 76.539.600/0001-94 representada por Guinter Zielke, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATARIO** firmam o presente **TERMO ADITIVO** de reajuste e prorrogação do contrato de locação da loja 23, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente **TERMO** tem como **OBJETO** o reajuste e prorrogação da locação da loja 23, localizado na Av. Presidente João Goulart, 4605, bairro Fragata, Pelotas.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os preços praticados são reajustados anualmente, adotando-se como critério o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, valor do aluguel atual é de R\$ 1.131,67(mil cento e trinta um reais e sessenta e sete centavos) passa para **R\$ 1.208,82**( mil duzentos e oito reais com oitenta e dois centavos) e somam-se aos valores da loja uma URM a título de condomínio e ainda taxas de esgoto e água. (em anexo calculo do índice de reajuste)

### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** a presente locação terá um prazo de doze meses a contar

059

a partir do dia 1 de abril de 2020 a 31 de março de 2021. Condicionada a homologação da licitação da loja, momento em que o concessionário terá o prazo de 60 dias, para a desocupação do imóvel, caso não seja o vencedor do certame licitatório.

#### CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Pelotas.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pelotas, 30 de março de 2020.

Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente ETERPEI

Guinter Zielke  
G  
Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha  
Representante legal



060

**Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.**

### **TERMO ADITIVO 001/2019**

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS— ETERPEL, empresa pública, inscrita no CNPJ nº89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº 4605, CEP 96.040.000, Pelotas-RS, bairro Fragata, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado ALMIR KISSNER CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, solteiro, brasileiro, comerciante, portador do RG nº8022903622, e do CPF nº455.697.030-04, residente e domiciliado nesta comarca, cito a Rua General Telles, nº 321, doravante denominado simplesmente CONCESSIONARIO. Firmam o presente termo aditivo ao contrato de concessão onerosa de uso da loja 05, conforme concorrência pública nº02/2015 - ETERPEL, regendo-se pelas mesmas disposições do contrato de origem que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante condições a seguir descritas.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO-**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação e o reajuste do contrato administrativo.

#### **CLAUSULA SEGUNDA-DO – REAJUSTE**

O reajuste ocorre anualmente, adotando- se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta, por qualquer índice legal que venha substituí-lo, o reajuste se dá na sua data base 17 de outubro. O Valor do aluguel da loja 05 é de R\$ 623,33(seiscientos e vinte e três reais e quarenta e um centavos reais e quarenta e um centavo) e a partir desta data passa para o valor de R\$ 644,41(seiscientos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) somam-se aos valores da loja, uma URM a título de condomínio e ainda taxas de esgoto e água.

#### **CLAUSULA DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação do termo aditivo será de 12 meses, a partir do dia 18 de outubro de 2019 a 17 de outubro de 2020.

#### **CLAUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES**

Mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original.

#### **CLAUSULA QUARTA- DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

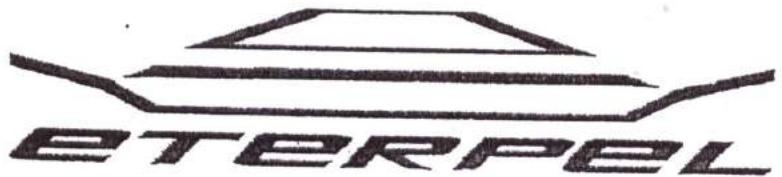
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 17 de outubro de 2019

CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
Diretor Presidente- ETERPEL

*Almir Kissner Carvalho*  
ALMIR KISSNER CARVALHO  
Concessionário loja 05

061



#### TERMO ADITIVO 001/2020

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL, empresa pública, inscrita no CNPJ nº89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº 4605, CEP 96.040.000, Pelotas-RS, bairro Fragata, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado ALMIR KISSNER CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, solteiro, brasileiro, comerciante, portador do RG nº8022903622, e do CPF nº455.697.030-04, residente e domiciliado nesta comarca, cito a Rua General Telles, nº 321, doravante denominado simplesmente CONCESSIONARIO. Firmam o presente **termo aditivo** ao contrato de concessão onerosa de uso da loja 05, conforme concorrência Publica nº 02/2015 - ETERPEL, regendo-se pelas mesmas disposições do contrato de origem que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante condições a seguir descritas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO-

O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação e o reajuste** do contrato administrativo.

#### CLAUSULA SEGUNDA-DO – REAJUSTE

O reajuste ocorre anualmente, adotando- se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta, por qualquer índice legal que venha substitui-lo, o reajuste se da na sua data base 17 de outubro.O Valor do aluguel da loja 05 é de R\$ 644,41(seiscientos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e passa para R\$ 760,00 (setecentos e e secenta reais) e somam-se



063

## TERMO ADITIVO 01/2019 DO REAJUSTE E DA RENOVAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. - ETERPEL**, pessoa jurídica de direito privado instituída pelo Poder Público Municipal, com sede na Av. João Goulart, 4605, bairro Fragata, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.606.933/0001-30, representada por seu Diretor Presidente, **Claudio Fabricio Mazzoni**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR** e de outro lado a **Empresa de Transporte Santa Silvana Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº 720, bairro Fragata, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.465.737/0001-20, representada pelo seu Diretor Presidente **Severino Clívio Bettin**, de ora em diante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, firmam o presente termo aditivo.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente aditivo tem como **OBJETO** o reajuste e a renovação da locação de box de ônibus, localizado do Terminal Rodoviário, localizado na Av. Presidente João Goulart, 4605, bairro Fragata, Pelotas.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os preços praticados serão reajustáveis anualmente, adotando-se como critério a variação do IGPM/FGV, ou em sua falta, por qualquer índice legal que venha substituí-lo. O valor corrigido pelos índices, passa para R\$ 610,78 (seiscentos e 10 reais e setenta e oito centavos)

### CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO

Apresente locação será renovada através de termo aditivo por mais 12 meses que terá início do dia 21 de novembro de 2019 a 20 de novembro 2020.



064  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

#### DAS CONDIÇÕES

**CLAUSULA TERCEIRA-** Mantêm as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes contidas no contrato original.

#### DO FORO

**CLAUSULA QUARTA-** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Pelotas.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pelotas, 21 de novembro de 2019.

Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente Eterpel

  
EMPRESA DE TRANSPORTES  
SANTA SILVANA LTDA



065

**TERMOADITIVO 01/2020  
DO REAJUSTE E DA RENOVAÇÃO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito privado instituída pelo poder Publico Municipal, com sede na Av. João Goulart, 4605, bairro Fragata, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.606.933/0001-30, representada pelo seu Diretor presidente **Cláudio Fabrício Montanelli**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR** e de outro lado a **EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA SILVANA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº 720, bairro fragata, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ 88.465.737/0001-20 representada pelo seu diretor Presidente **Severino Sílvio Bettin**, de ora em diante denominada simplesmente **LOCATARIA**, firmam o presente **termo aditivo**.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste e a renovação da locação de box de ônibus, localizado na Av. Presidente João Goulart, 4605, bairro fragata no Terminal Rodoviário.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os preços praticados serão reajustáveis anualmente, adotando-se como critério a variação do IGPM/FGV ou em sua falta, por qualquer outro índice legal que venha substitui-lo. O valor corrigido pelos índices passa para R\$760,53(setecentos e secenta reais com cinquenta e tres reais)

**CLÁUSULA DO PRAZO**

A presente locação será renovada através de termo aditivo por mais 12 meses que terá inicio do dia 21 de novembro a 2020 a 20 de novembro de 2021.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Mantêm-se as demais condições pre estabelecidas e aceitas pelas partes contidas no contrato original.

066

DO FORO

**CLÁUSULA SEXTA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pelotas.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, com duas testemunhas.

Pelotas, 21 de novembro de 2020

Cláudio Fábio Montanelli  
Diretor presidente Eterpel

Claudio F. Montanelli  
Diretor Presidente  
ETERPEL

Empresa de Transportes  
Santa Silvana LTDA.

**ETERPEL** 067  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 01/2019**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.- ETERPEL**, pessoa jurídica de direito privado instituída pelo Poder Público Municipal, com sede na Av. João Goulart, 4605, bairro Fragata, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 89.606.933/0001-30, representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Claudio Fabricio Montanelli**, doravante denominada simplesmente LOCADOR e de outro lado a **Empresa de Ônibus Expresso Embaixador** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Giuseppe Garibaldi, n° 660, bairro Porto, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 92.189.612/0001-92, representada pelo seu Diretor Presidente Paulo Roberto Machado da Fonseca, de ora em diante denominada simplesmente LOCATÁRIO, firmam o presente termo aditivo de prorrogação e reajuste da LOCAÇÃO de três box para ônibus, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como **OBJETO** a **prorrogação e o reajuste** da locação dos 3 boxes no Terminal Rodoviário de Pelotas, localizado na Av. Pres. João Goulart, n°4605, bairro, Fragata, Pelotas;

**CLAUSULA SEGUNDA- DO REAJUSTE DO ALUGUEL**

O reajuste será anualmente pelos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC/FGV (índice nacional de preço ao consumidor), e na falta deste, será aplicado o IGPM/FGV (índice geral de preços de mercado). O **valor corrigido** do aluguel será de R\$ 1.866,91(mil oitocentos e sessenta seis com noventa e um centavos).

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A presente locação terá o lapso temporal de 12 meses, a iniciar-se no dia 21 de novembro de 2019 a 20 de novembro de 2020.

Av. Pres. João Goulart, 4605 – Fone: (53)3284-8700 – CEP 96040000 – Pelotas – RS- CNPJ 89.606.933/0001-30

[www.rodoviariapelotas.com.br](http://www.rodoviariapelotas.com.br)



068/2019  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

#### CLAUSULA QUARTA- CONDIÇOES GERAIS

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Pelotas;

E Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pelotas, 20 de novembro de 2019.

  
**Claudio Fabricio Montanelli**  
Diretor Presidente ETERPEL

  
**Fabio Marques da Fonseca**  
CPF: 499.036.240-34

**EXPRESSO EMBAIXADOR LTDA.**

  
**Empresa de Onibus Expresso Embaixador**  
Representante legal



### **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 01/2020**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.- ETERPEL**, pessoa jurídica de direito privado instituída pelo Poder Público Municipal, com sede na Av. João Goulart, 4605, bairro Fragata, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.606.933/0001-30, representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Claudio Fabricio Montanelli**, doravante denominada simplesmente LOCADOR e de outro lado a **Empresa de Ônibus Expresso Embaixador** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Giuseppe Garibaldi, nº 660, bairro Porto, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.189.612/0001-92, representada pelo seu Diretor Presidente Paulo Roberto Machado da Fonseca, de ora em diante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, firmam o presente termo aditivo de prorrogação e reajuste da **LOCAÇÃO** de três box para ônibus, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como **OBJETO** a prorrogação e o reajuste da locação dos 3 boxes no Terminal Rodoviário de Pelotas, localizado na Av. Pres. João Goulart, nº4605, bairro, Fragata, Pelotas;

#### **CLAUSULA SEGUNDA- DO REAJUSTE DO ALUGUEL**

O reajuste será anualmente pelos Índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC/FGV (índice nacional de preço ao consumidor), e na falta deste, será aplicado o IGPM/FGV (índice

070

geral de preços de mercado. O valor corrigido do aluguel será de R\$ 1.952,04( mil novecentos e cinquenta e dois reais com quatro centavos) segue em anexo o reajuste.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente locação terá o lapso temporal de 12 meses, a iniciar-se no dia 21 de novembro de 2020 a 20 de novembro de 2021.

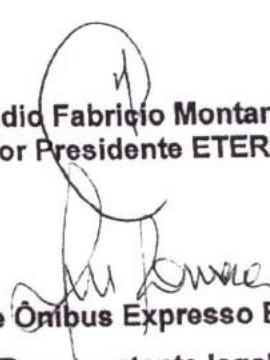
#### CLAUSULA QUARTA- CONDIÇOES GERAIS

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Pelotas;

E Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pelotas, 20 de novembro de 2020.

Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente ETERPEL

  
Empresa de Ônibus Expresso Embaixador  
Representante legal

Fábio Marques da Fonseca

CPF: 499.036.240-34



071

Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

**ADITIVO 01/2018 RENOVAÇÃO E  
REAJUSTE DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO  
DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE  
SUPORTE TÉCNICO**

Pelo presente instrumento, as partes:

**CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA - ETERPEL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Presidente João Goulart, 4605, em Pelotas - RS, inscrita no CNPJ sob nº. 89.606.933/0001-, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Jorge Vasques doravante denominada simplesmente **CLIENTE**, e

**CONTRATADO: RODOSOFT SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua São Joaquim, 1568, sala 01, Centro, em São Leopoldo/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 93.113.751/0001-03, com registro na Junta Comercial sob nº 432.057.526-20 em 04 de agosto de 2006, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. ANDRÉ LUIS AZEVEDO ANDRADE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **RENOVAÇÃO E O REAJUSTE** da Cessão da Licença de Uso dos seguintes Softwares: Venda Integrada Mostra Partidas, Venda WEB via Voucher da Empresa de Transporte e Consulta Encomendas WEB.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

O presente será renovado através de termo aditivo a partir da assinatura do mesmo que será do dia **1 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE**

O valor do Contrato de Suporte sofrerá **reajuste anual (conforme data base do contrato original 1º de novembro e art. 40, inc. XI art.55, inc. III, da lei 8.666/93)** com base no IGPM/FGV, as mensalidades ficarão ajustadas sobre os seguintes valores: **em anexo cópia dos reajustes**

Sysrod- R\$ 932,19

SVI- R\$ R\$ 70,60

CTE- R\$ 61,42 E-

Sipe - R\$ 1,05 (variável por transação)

Av. Pres. João Goulart, 4605 – Fone: (53)3284-6700 – CEP 96040000 – Pelotas – RS- CNPJ 89.606.933/0001-30

[www.rodoviariapelotas.com.br](http://www.rodoviariapelotas.com.br)



#### CLAUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes intervenientes no presente contrato deverão manter-se em perfeita sintonia às normas legais vigentes, estabelecendo um canal de comunicação efetivo e eficiente, de forma a colimar o objetivo comum, designando pessoas de efetiva capacidade profissional, para o cumprimento deste, respondendo, cada um, pelos eventuais contratempos e prejuízos que vierem a causar.

#### CLAUSULA QUINTA DO FORO

Ambas as partes, **CONTRATANTE** e **RODOSOFT**, se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o foro de Pelotas-RS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

Pelotas, 01 de novembro de 2018

ETERPEL  
Jorge Vasques  
Diretor Presidente

Rodosoft  
André Luis Azevedo Andrade  
Diretor



073

**ADITIVO 01/2019 RENOVAÇÃO E  
REAJUSTE DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO  
DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE  
SUPORTE TÉCNICO**

Pelo presente instrumento, as partes:

**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA - ETERPEL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Presidente João Goulart, 4605, em Pelotas - RS, inscrita no CNPJ sob nº. 89.606.933/0001-, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Claudio Fabricio Montanelli, doravante denominada simplesmente **CLIENTE**, e

**CONTRATADO:** RODOSOFT SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua São Joaquim, 1568, sala 01, Centro, em São Leopoldo/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 93.113.751/0001-03, com registro na Junta Comercial sob nº 432.057.526-20 em 04 de agosto de 2006, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. ANDRÉ LUIS AZEVEDO ANDRADE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **RENOVAÇÃO E O REAJUSTE** da Cessão da Licença de Uso dos seguintes Softwares: Venda Integrada Mostra Partidas, Venda WEB via Voucher da Empresa de Transporte e Consulta Encomendas WEB.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

O presente será renovado através de termo aditivo a partir da assinatura do mesmo que será do dia **1 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE**

O valor do Contrato de Suporte sofrerá reajuste anual (conforme data base do contrato original 1º de novembro e

074

8.666/93) com base no IGPM/FGV, as mensalidades ficarão ajustadas sobre os seguintes valores: **em anexo cópia dos reajustes, os valores passam para:**

Sysrod- R\$ 932,19 para R\$ 961,17

SVI- R\$ R\$ 70,60 para R\$ 72,84

CTE- R\$ 61,42 E- para R \$ 63,36

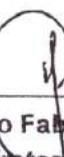
Sipe - R\$ 1,05 para R\$ 1,08 (variável por transação)

#### **CLAUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As partes intervenientes no presente contrato deverão manter-se em perfeita sintonia às normas legais vigentes, estabelecendo um canal de comunicação efetivo e eficiente, de forma a colimar o objetivo comum, designando pessoas de efetiva capacidade profissional para o cumprimento deste, respondendo, cada um, pelos eventuais contratemplos e prejuízos que vierem a causar.

#### **CLAUSULA QUINTA DO FORO**

Ambas as partes, **CONTRATANTE** e **RODOSOFT**, se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o foro de Pelotas-RS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.



ETERPEL

Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor/Presidente



Rodosoft

André Luis Azevedo Andrade  
Diretor

Pelotas, 01 de novembro de 2019



ADITIVO 01/2020      RENOVAÇÃO E  
REAJUSTE DE LICENÇA DE  
UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E  
PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

Pelo presente instrumento, as partes

**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA - ETERPEL pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Presidente Jcaó Gouari, 4605 em Pelotas - RS, inscrita no CNPJ sob nº 59.606.933/0001-, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Claudio Fabricio Montanelli, doravante denominada simplesmente **CLIENTE**, e

**CONTRATADO:** RODOSOFT SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua São Joaquim, 1568, sala 01, Centro, em São Leopoldo/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 93.113.751/0001-03, com registro na Junta Comercial sob nº 432.057.526-20 em 04 de agosto de 2006, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. ANDRÉ LUIS AZEVEDO ANDRADE.

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **RENOVAÇÃO E O REAJUSTE** da Cessão da Licença de Uso dos seguintes Softwares: Venda Integrada Mostra Partidas, Venda WEB via Voucher da Empresa de Transporte e Consulta Encomendas WEB.

**CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

O presente será renovado através de termo aditivo a partir da assinatura do mesmo que será do dia 31 de outubro de 2020 a 1 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE**



O valor do Contrato de Suporte sofrerá **reajuste anual (conforme data base do contrato original 1º de novembro e art. 40, inc. XI art.55, inc. III, da lei 8.666/93)** com base no IGPM/FGV, as mensalidades ficarão ajustadas sobre os seguintes valores: em anexo copia dos reajustes, os valores passam para:

***Devido a pandemia permanecerá os mesmos valores***

Sysrad- R\$ 961,17

SVI- R\$ 72,84

CTE- R\$ 63,36

Sipe - R\$ 1,08 (variável por transação)

**CLAUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As partes intervenientes no presente contrato deverão manter-se em perfeita sintonia às normas legais vigentes, estabelecendo um canal de comunicação efetivo e eficiente, de forma a colimar o objetivo comum, designando pessoas de efetiva capacidade profissional para o cumprimento deste, respondendo, cada um, pelos eventuais contratemplos e prejuízos que vierem a causar.

**CLAUSULA QUINTA DO FORO**

Ambas as partes, **CONTRATANTE** e **RODOSOFT**, se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o foro de Pelotas-RS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

\_\_\_\_\_  
ETERPEL

Claudio Fabrício Montanelli  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Rodosoft

André Luiz Acevedo Andrade  
Diretor

Pelotas, 01 de novembro de 2019



077-11  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

## CONTRATO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS - ETERPEL**, pessoa jurídica de direito privado instituída pelo poder Públíco Municipal, com sede na av. João Goulart, nº4605, bairro Fragata, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ nº 89.606.933/0001-30, representada por seu Diretor Presidente **CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TELE ALARME BRASIL EIRELI**, Com sede na cidade de Pelotas/RS, na Av. Saldanha Marinho, nº16-A, centro, CEP 96.020.370, possui filiais na cidade de Rio Grande/RS, na Av. Rheingantz, nº76, Parque Residencial Coelho, CEP 96.202-110, CNPJ 87.215.299/006-94, sob o NIRE Nº 43901537719 e na cidade de Porto Alegre/RS na Av. Bento Gonçalves, 486 Parthenon, CEP: 90.650.-00 CNPJ: 87.215.299/0005-03, sob o NIRE nº43901537727. Neste ato representado pelo Sr. Paulo Roberto Ludke Benemann, portador do CPF: 155.187.360.53 e RG: 9003928943, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

. Este contrato será assinado conforme procuraçāo em anexo, pelo representante legal da empresa Sr. Guilherme Martins Arnhold.

### OBJETO DO CONTRATO

Ambos contraentes tem justos e acordados, entre si a prestação do Serviço de Monitoramento Eletrônico com apoio logístico de viaturas em caso de eventos especificados, sob as seguintes cláusulas e condições.

### CLAUSULA PRIMEIRA -GERAL

- 1.1 A **CONTRATANTE** terá instalado nas suas dependências um sistema de segurança eletrônica para cada unidade monitorada. Sendo os equipamentos de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 1.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a manter os equipamentos que trata este contrato em perfeito estado de conservação, comunicando a **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer anormalidade que seja detectada nos mesmos, para evitar falsos eventos.
- 1.3 A linha telefônica para comunicação dos equipamentos com a **CONTRATADA** é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.



**018**

**ETERPEL**  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

- 1.4 A **CONTRATANTE** pode optar por rádio comunicador como segunda via de comunicação com a **CONTRATADA**.
- 1.5 A **CONTRATANTE** concorda em manter os locais onde se encontram os equipamentos que trata este contrato em perfeitas condições de acordo com as normas técnicas da **CONTRATADA**, para evitar falsos eventos.
- 1.6 Na ocorrência de um falso evento provocado pela **CONTRATANTE**, esta comunicara imediatamente à **CONTRATADA** o ocorrido, identificando-se conforme estabelecido por ámbas as partes, por escrito, cancelando o evento.
- 1.7 A **CONTRATANTE** indicara, por escrito, sob orientação da **CONTRATADA** toda as providencias a serem adotadas em função do acionamento do alarme, bem como fornecera nomes, endereços e telefones das pessoas pra contatos de emergência e senhas para identificação.

### **CLAUSULA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE**

2.0 A **CONTRATADA** passara a prestar a **CONTRATANTE** os serviços de Monitoramento do Alarme 24 horas; quando recebido o sinal de alarme na **CONTRATADA**, e confirmado pelo operador, será enviado ao local uma viatura radio controlada para verificação da ocorrência, e se necessário for serão acionados os órgãos públicos competentes e tomadas as providencias indicadas pelo **CONTRATANTE**.

2.1 Se necessário, após a vistoria o vigilante permanecera no local, a fim de manter-lhe a integridade até o próximo dia útil.

2.2 A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção dos equipamentos que trata este contrato.

2.3 A **CONTRATANTE** é responsável pelos equipamentos no caso de reforma, ampliações, mudanças de endereço e defeitos dos mesmos FORA DA GARANTIA DO FABRICANTE.

2.4 A **CONTRATANTE** caso deixe cópia das chaves do prédio, autoriza a contratada o acesso ao mesmo, assim como aos órgãos públicos competentes para realizar a vistoria que trata a clausula 2.0.

2.5 A **CONTRATANTE** fica ciente que a **CONTRATADA** não se responsabiliza por panes ou sabotagens nos equipamentos que impeçam o recebimento do sinal de alarme conforme clausula 2.0.

### **CLAUSULA TERCEIRA- MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Av. Pres. João Goulart, 4605 – Fone: (53)3284-6700 – CEP 96040000 – Pelotas – RS- CNPJ 89.606.933/0001-30

[www.radioalarmespelotas.com.br](http://www.radioalarmespelotas.com.br)



070

#### **Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.**

3.0 A manutenção corretiva será prestada num prazo máximo de 24 horas dentro do horário comercial (dias úteis das 8:00 até 18:00 horas).

3.1 As manutenções preventivas serão prestadas a qualquer tempo, sendo um mínimo de seis ao ano.

3.2 Nas manutenções preventivas poderão ser feitas junto às manutenções corretivas.

3.3 Desde que identificados previamente, a **CONTRATANTE** providenciara o acesso às suas dependências, da equipe de técnicos devidamente credenciados pela **CONTRATADA** e por ela autorizado para a realização de manutenção ou reparos dos equipamentos que trata este contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA-REMUNERAÇÃO**

4.0 o Valor mensal para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

4.1 A **CONTRATANTE** pode optar pelo pagamento mensal do seguro anual dos equipamentos eletrônicos que trata este contrato, passando a ter cobertura sobre concertos e ou reposição nas mesmas condições de uso, dos equipamentos eletrônicos com defeito, excluídos cabos, fios isoladores, hastes, e mau uso dos equipamentos eletrônicos, opção do seguro: ( ) sim (X) não.

#### **CLAUSULA QUINTA- REAJUSTES DE PREÇOS**

5.0 O valor mensal do serviço será reajustado anualmente pela variação do IGPM da FGV, ou na sua falta por outro índice equivalente fixado pelo Governo Federal.

5.1 Os valores mensais da clausula quarta foram fixados de acordo com os equipamentos instalados e a área das dependências do **CONTRATANTE**, no caso destes sofrerem modificações futuras, poderá ser estabelecido outro valor mensal desde que de comum acordo entre as partes.

#### **CLAUSULA SEXTA- PAGAMENTO MENSAL**

6.0 Deverá o pagamento dos serviços prestados, ser efetuados conforme orientação da **CONTRATADA**, ate o quinto dia do mês subsequente.

6.1 Após 25 ( vinte e cinco) dias de atraso no pagamento da mensalidade, a **CONTRATADA** desprogramara os equipamentos do monitoramento, ficando suspenso este contrato, sem prejuízo das penalidades previstas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**



080

**Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.**

7.0 O Descumprimento por quaisquer das partes, das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, ficara sujeito ás sanções previstas em lei.

#### **CLAUSULA OITAVA- PRAZO DE VALIDADE**

8.0 Este contrato vigorara por 12 meses, e renováveis por iguais períodos, salvo prévio aviso, de qualquer uma das partes, 30 dias antes da sua renovação, inicio da prestação dos serviços no dia 02 de outubro de 2019.

#### **CLAUSULA NONA- RESCISÃO**

9.0 O contrato ora acordado, caso seja cancelado pela **CONTRATANTE** fora do prazo previsto na clausula 8.0, acarretara multa equivalente ao valor de 03 (três) mensalidades, sem prejuízo das demais indenizações e penalidades.

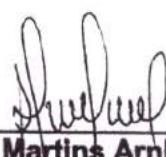
#### **CLAUSULA DECIMA -DO FORO**

10. Fica eleito o foro da comarca de Pelotas- RS, para dirimir qualquer dúvida ou litigio gerado pelo presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem, assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 02 de outubro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Claudio Fabricio Montanelli**  
Diretor presidente Eterpel

  
\_\_\_\_\_  
**Guilherme Martins Arnhold**  
Representante Legal  
TELEALARME BRASIL EIRELI

081-\*\*



**ADITIVO AO CONTRATO 001/2019  
CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E MONITORES E DE  
SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS - ETERPEL**, pessoa jurídica de direito privado instituída pelo poder Públco Municipal, com sede na av. João Goulart, nº4605, bairro Fragata, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ nº 89.606.933/0001-30, representada por seu Diretor Presidente **CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TELE ALARME BRASIL EIRELI**. Com sede na cidade de Pelotas/RS, na Av. Saldanha Marinho, nº16-A, centro, CEP 96.020.370, possui filiais na cidade de Rio Grande/RS, na Av. Rheingantz, nº 76, Parque Residencial Coelho, CEP 96.202-110, CNPJ 87.215.299/006-94, sob o NIRE Nº 43901537719 e na cidade de Porto Alegre/RS na Av. Bento Gonçalves, 486 Parthenon, CEP: 90.650.-00 CNPJ: 87.215.299/0005-03, sob o NIRE nº43901537727. Neste ato representado pelo Sr. Paulo Roberto Ludke Benemann, portador do CPF: 155.187.360.53 e RG: 9003928943, denominado **CONTRATADO** têm entre si justos e acordados o presente termo aditivo 001/2018. Este termo será assinado conforme procuraçāo em anexo, pelo representante legal da empresa Sr. Guilherme Martins Arnhold.

**I- CLAUSULA DO OBJETO**

Ambos contraentes tem justos e acordados, entre si a prestação do Serviço de Monitoramento Eletrônico com apoio logístico de viaturas em caso de eventos especificados, o objeto do mesmo é a prorrogação por mais 12

09.9.

meses sob as seguintes clausulas e condições

### II- CLAUSULA DA VIGENCIA

O periodo da vigencia do presente aditivo será de 12 meses consecutivos, a apartir de 3 de outubro de 2020 a 2 de outubro de 2021.

### III- CLAUSULA DOS VALORES

As condições mantem-se todas estabelecidas no contrato original, exceto a clausula 5.0 pela qual trata de correção pelo índice do IGPM/FGV, isentando de reajuste neste ato do termo aditivo de 2020, permanecendo então o mesmo valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

### PARAGRAFO UNICO-

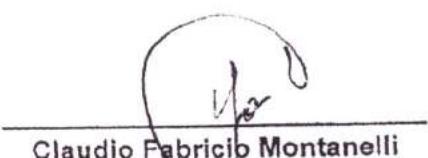
A clausula 5.0 foi alterada, em virtude da solicitação do contratante justificada pela crise global gerada pela pandemia do CORONAVIRUS, ocasionando uma drastica redução na receita

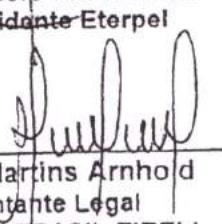
### CLAUSULA QUINTA DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

Mantêm as demais condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 02 de outubro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor presidente Eterpel

  
\_\_\_\_\_  
Guilherme Martins Arnhold  
Representante Legal  
TELEALARME BRASIL EIRELI



083  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

### TERMO ADITIVO N° 01/2019 DE RENOVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de Serviços Técnicos que entre si fazem de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 96040-000, situada na Av. Pres. João Goulart, nº 4605, bairro: Fragata, representada pelo seu representante legal, **CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **AD+ ENGENHARIA**, com endereço a rua Bandeirantes, nº 54, bairro Areal, Pelotas/RS, CEP: 96080-020, inscrita no CNPJ nº 17.308.452/0001-38, neste ato representada pela Sra. **DANIELLI COPELLO DIAS SAMPAIO**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tem entre si justo e acordado o presente aditivo de renovação de Prestação de Serviços Técnicos, que se obrigam a cumprir por si, mediante as clausulas e condições a seguir:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica ajustado que juntamente com o projeto de APPCI aprovado no corpo de bombeiros, também deverá ser apresentado projeto da forma de execução dos trabalhos, plano de emergência e demais orientações técnicas para execução dos mesmos

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado, a vigência do contrato administrativo nº 001/2013, através de aditivo pelo período de 12 meses contados a partir de 16 de setembro de 2019 a 15 de setembro de 2020.

#### CLAUSULA TERCEIRA -DO PAGAMENTO

Fica acertado que o saldo referente ao contrato inicial 001/2013, será pago da seguinte forma: 50% na assinatura do aditivo 001/19 e 50% quando da entrega de todos os itens que trata o objeto do presente contrato .



08/09/2019

**CLAUSULA QUARTA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES**

Mantêm-se em pleno, vigor as demais clausulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original nº001/2013.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo de renovação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 06 de setembro de 2019

Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente Eterpel

Danielli Sampaio  
Danielli Copello Dias Sampaio  
AD+ Engenharia

085



**TERMO ADITIVO N° 01/2020 DE RENOVAÇÃO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de Serviços Técnicos que entre si fazem de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS-ETERPEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 96040-000, situada na Av. Pres. João Goulart, nº 4605, bairro: Fragata, representada pelo seu representante legal, **CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **AD+ ENGENHARIA**, com endereço a rua Bandeirantes, nº54, bairro Areal, Pelotas/RS, CEP: 96080-020, inscrita no CNPJ nº 17.308.452/0001-38, neste ato representada pela Sra. **DANIELLI COPELLO DIAS SAMPAIO**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tem entre si justo e acordado o presente aditivo de renovação de Prestação de Serviços Técnicos, que se obrigam a cumprir por si, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente termo aditivo, tem como objeto a prestação dos serviços técnicos de engenharia para a adequação ao plano de prevenção e proteção contra incêndio conforme regras estabelecidas pelo corpo de bombeiros.

**CLAUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado, a vigência do contrato administrativo nº001/2013, através de aditivo pelo período de 12 meses contados a partir de 17 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2021.

**CLAUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO**

A contratante pagará a contratada a quantia de R\$ 3.255,00 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais) valor correspondente a 50% do saldo devedor na assinatura

(Assinatura)

do aditivo nº001/2019 e o restante do valor será pago após a entrega do projeto devidamente aprovado pelo corpo de bombeiro

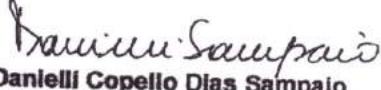
**CLAUSULA QUARTA DAS DEMAIS CLAUSULAS**

Mantêm-se em pleno, vigor as demais clausulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no contrato original nº001/2013.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo de renovação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 16 de setembro de 2020

  
Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente Eterpel

  
Danielli Copello Dias Sampaio  
AD+ Engenharia



**CONTRATO 01/2019  
PARA LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO DE PROGRAMA DE  
COMPUTADOR PARA CONTABILIDADE**

As partes abaixo denominadas e qualificadas ajustam entre si, na melhor forma de direito e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, contrato administrativo de licença de uso e suporte técnico de programa de computador, que conduzira pelas clausulas e condições pactuadas no presente instrumento.

**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA-ETERPEL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Presidente João Goulart, 4605, em Pelotas-RS inscrita no CNPJ 89.606.933/001-30, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Claudio Fabricio Montanelli, doravante denominada simplesmente **CLIENTE**.

**CONTRATADO:** ROL EMPREENDIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osório, 1256, Canguçu- RS, inscrita no CNPJ 04.760.319/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. Renato Oliveira, doravante denominado simplesmente **DISTRIBUIDOR**.

As partes abaixo denominadas e qualificadas ajustam entre si, na melhor forma de direito e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais o contrato de licença de uso e suporte técnico de programa de computador.

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO-**

1.1 O objeto primeiro deste contrato é a cessão, pelo **DISTRIBUIDOR**, ao cliente o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema QUEST® unicamente para processamento de dados com ele compatíveis e em interesse, na sede do **CLIENTE**.



088  
**ETERPEL**

**Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.**

a) também o objeto do presente contrato atualização do programa de computador e esclarecimento de dúvidas ou orientação de utilização do sistema(suporte técnico) em favor do **CLIENTE**, usuário do sistema **QUESTOR TRIBUTÁRIO-módulos: fiscal, contabilidade, Controle Patrimonial, Controle de Tributos Sped, Tribunal de Contas do Estado do RS, Folha de Pagamento- Copia licenciada para processamento de ate 100 colaboradores ativos/mês** conforme condições expressas neste contrato, doravante simplesmente denominado **QUESTOR, PROGRAMA OU SOFTWARE**, no módulo de folhas de pagamento, entenda-se por colaboradores Ativos/mês a soma de todos os Empregados e Diretores cadastrados no sistema. Os colaboradores demitidos para fins de apurar a quantidade processada mês, somente serão considerada ate o mês em que ocorram cálculos processados pelos mesmos, o modulo fiscal mantem os livros de entrada, saída, serviços, apuração de ICMS, apuração de IF e livro Registro de Produção e Estoque. Controle da ficha CIAP conforme legislação de cada um dos estados e convênios firmados pelo CONFAZ.

#### **CLAUSULA SEGUNDA- DA LICENÇA DE USO**

2.1 Por este instrumento contratual, o **DISTRIBUIDOR** cede os direitos de uso do programa de computador **QUESTOR** ao **CLIENTE**, de forma não exclusiva intransferível, a fim de que este faça o processamento de dados compatíveis com o programa e no seu interesse, em computadores de sua propriedade, tudo de conformidade com este contrato e com os preceitos contidos na lei nº 9.609 - 19/02/1998 especialmente em seu art. 7º a 10.

#### **CLAUSULA TERCEIRA- ORIENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ESCLARECIMENTO DE DUVIDAS (SUPORTE TÉCNICO).**

3.1 A Orientação de utilização e esclarecimento de dúvidas compreende a visita periódica ou não, de preposto do **DISTRIBUIDOR**, ao cliente, p/ acompanhamento da utilização do sistema, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail, ou com atendimento que será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira



089

horário comercial. Para a validade desse atendimento, de acordo com este contrato, o **CLIENTE** deverá:

- a) Contactar o **DISTRIBUIDOR** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
- b) comunicar o **DISTRIBUIDOR**, de forma detalhada e precisa, a descrição dos problemas, dificuldades ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando da relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem;
- c) ressarcir as despesas de viagens arcadas pelo **DISTRIBUIDOR** para resolver problemas que, porventura, exigirem a presença de um dos seus prepostos no estabelecimento do **CLIENTE**.

3.2 É imprescindível que conste da solicitação de suporte técnico a descrição do problema observado, elementos dos programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento para orientação, bem como o nome do responsável pela requisição do serviço.

3.3 Nas solicitações de suporte técnico, o **CLIENTE**, se comprometerá a colocar a disposição do **DISTRIBUIDOR**, os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

3.4 Em eventual necessidade de acesso a arquivos inseridos pelo **CLIENTE** no sistema para a resolução de algum problema, fica garantido por parte do **DISTRIBUIDOR**, o total sigilo das informações neles constantes.

3.5 Não estão inclusos no suporte técnico descrito e especificado nos itens acima e serão cobrados a parte, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

- a) Correções de erros ou defeitos provenientes de manuseio, operação, alimentação e uso indevido do **SISTEMA**;
- b) Recuperação de arquivos de dados, quando possível, provocado por erros de manuseio, operação, alimentação, falhas de equipamentos, sistema operacional, instalação elétrica e erros ou imperfeições de outros programas utilizados pelo **CLIENTE**;

Av. Pres. João Goulart, 4605 – Fone: (53)3284-6700 – CEP 96040000 – Pelotas – RS- CNPJ 89.606.933/0001-30



- 090
- c) Serviços de migração e conversão de dados de para outros equipamentos;
  - d) Instalação de novas versões do sistema, efetuada por prepostos do **DISTRIBUIDOR**, no estabelecimento do **CLIENTE**.
  - e) Desenvolvimento ou formatação de novos relatórios, consultas ou arquivos magnéticos para atender necessidades específicas do **CLIENTE**.

#### **CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRIBUIDOR**

##### **4.1 Constituem-se obrigações do DISTRIBUIDOR:**

- a) orientar o usuário do **QUESTOR** acerca da sua operação, bem como solucionar quaisquer dúvidas relacionadas ao mesmo.
- b) prestar orientação ao **CLIENTE**, solucionando as dúvidas e problemas surgidos durante o processamento do sistema **QUESTOR**;
- c) Modificar o Sistema quando surjam alterações legais implicadas em sua operacionalização e, a seu critério exclusivo, evoluir o sistema tecnologicamente;
- d) Fornecer ao **CLIENTE** as atualizações de versão do sistema objeto desse contrato, mediante cópia completa e orientações por escrito.

**4.2** O **CLIENTE** deverá indicar ao **DISTRIBUIDOR** um usuário do sistema **QUESTOR**, a quem serão fornecidas as orientações necessárias, usuário esse que deverá ter perfeito conhecimento do sistema operacional do equipamento, e conformidade com o acordado na clausula quinta.

**4.3** As atualizações e as orientações a que se refere a letra d, do item 5.1, artigo quinto, serão fornecidas mediante disponibilização do software de atualização e das orientações por escrito na página de internet mantida pelo **DISTRIBUIDOR**

(<http://www.questor.com.br>) sendo o **CLIENTE** comunicado, por email, da disponibilidade da atualização.

**4.4** Na hipótese de se fazer necessária a prestação de assistência pessoal no estabelecimento do **CLIENTE** e em virtude de problema alheios às obrigações do **DISTRIBUIDOR**, este cobrará o valor correspondente as despesas da viagem.



091

estadia, e horas de atendimento, em conformidade com o estabelecido nos itens c e d da clausula sexta.

#### CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

##### 5.1 Constituem-se obrigações do CLIENTE:

- a) efetuar os pagamentos convencionados no presente contrato de acordo com as condições estabelecidas;
- b) Relatar por escrito os problemas e/ou dúvidas relativas a utilização do sistema QUESTOR;

c) indicar ao DISTRIBUIDOR pessoa responsável pela operação do sistema QUESTOR, que deverá ter perfeito conhecimento do sistema operacional do equipamento em que roda o programa;

d) verificar no site [www.terpel.com.br](http://www.terpel.com.br) mantido pelo DISTRIBUIDOR, de forma periódica, a existência ou não de novas versões do sistema objeto deste contrato;

e) conferir a correção criteriosamente as guias e relatórios emitidos pelo sistema e, caso não concorde com o critério e/ou metodologia adotado pelo sistema para efetuar os cálculos dos impostos devidos esclarecendo que o sistema usa parâmetros rigorosamente de acordo com a legislação tributária vigente contatar com o DISTRIBUIDOR e solicitar alteração e ou esclarecimentos acerca do funcionamento do sistema. O DISTRIBUIDOR não se responsabiliza pelo critério adotado pelo CLIENTE ou pela configuração e alimentação que este faça no sistema para efetuar o calculo dos impostos e emissão de relatórios.

5.2 O relato acerca dos problemas e/ou duvidas relativas á utilização do sistema deverá ser formuladas única e exclusivamente pelo usuário referido no item 4.4 da clausula quarta.

#### CLAUSULA SEXTA -DO PREÇO

6.1 Pelos serviços descritos na clausula primeira do presente contrato o CLIENTE pagara ao DISTRIBUIDOR o valor de R\$ 953,50(NOVESCENTOS E CINQUENTA TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) mensais.



092

**ETERPEL****Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.**

- a) o valor mensal, referente ao objeto do presente contrato, orientações duvidas, será faturado a partir desta data, vencendo- se a primeira mensalidade no dia 10 de novembro do corrente ano, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes.
- b) Será cobrado a título de instalação e treinamento o valor de R\$ 00,00. Todas as despesas de viagem, deslocamento, estadia e alimentação, e por conta do **CLIENTE**.
- c) Na hipótese de não pagamento do valor ora convencionado nas datas de vencimento aprazadas, o valor será acrescido de multa de 2% mais juros de mora e atualização monetária, sem prejuízo do protesto dos títulos vencidos a partir do quinto dia do vencimento.
- d) Sempre que ocorrer mudança de faixa da quantidade do de colaborador funcionários e diretores no processamento da folha de pagamento, haverá um acréscimo de 20% no valor total do contrato. O aumento na faixa de colaboradores se dará na quantidade de acordo com a tabela vigente.
- e) na hipótese da clausula terceira, caput, alínea c e item quarto, serão cobrados do **CLIENTE** os serviços e/ou despesas de viagens e estadia e hora atendimento, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais, despesas que previamente aprovados pelo **CLIENTE**.
- f) O valor da hora de atendimento fica convencionado em R\$120,00 e todas as despesas de viagens e por conta do **CLIENTE**.
- g) Os valores convencionados serão reajustados anualmente, mediante utilização do índice oficial aceito pelas autoridades monetárias do governo federal, previamente comunicado pelo **DISTRIBUIDOR** ao **CLIENTE**.
- h) A instalação e treinamento do sistema objeto deste contrato dar-se-á no dia de sua assinatura, ou em outra data convencionada e, estando o sistema implantado, caso o **CLIENTE** desista de usar o mesmo em seu estabelecimento em um prazo inferior a 4 meses de vigência deste instrumento, será cobrado pelo **DISTRIBUIDOR**, a título de resarcimento de despesas, três vezes o valor dos serviços estabelecidos nesta clausula.



I) Na atualização de versão o **CLIENTE** receberá, através de seu e-mail eletrônico, comunicado por e-mail do **DISTRIBUIDOR**, com as orientações necessárias em como proceder a atualização de versão. Caso necessite de forma de liberação de versão, todas as mídias de cd's/dvd's/pendrives utilizados inclusive com despesas de postagem e envio, serão cobradas juntamente com o valor dos serviços.

#### **CLAUSULA SETIMA- PRAZO DE DURAÇÃO**

7.1 As cláusulas e condições deste contrato, que tratam da atualização, orientações do sistema vigorara pelo prazo 12 meses a contar da data de assinatura, renovável automaticamente por iguais períodos, até que se verifique a necessidade de rever as condições estabelecidas, mediante prévio aviso de uma parte a outra, ou haja denúncia de sua vigência por umas das partes, mediante prévio aviso de, no mínimo 60 dias, neste caso sem qualquer indenização entre a parte.

#### **CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

8.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato por justa causa, pleno direito e independentemente de notificação prévia judicial ou extrajudicial:

a) o não pagamento do preço convencionado na cláusula sexta por prazo igual ou superior a 30 dias;

b) o uso ilegal do sistema QUESTOR, através de reproduções parciais ou totais, cessões, modificações e/ou alterações de qualquer natureza, sem autorização do Distribuidor.

c) O requerimento de concordata, falência ou tornar-se o **CLIENTE** insolvente.

8.2 Uma vez ocorrida quaisquer das hipóteses de rescisão, é vedada imediatamente, ao cliente o uso do sistema questor, perdendo de pleno direito a prerrogativa de seu uso, bem como não fazendo mais jus a atualizações, bem como ao suporte técnico, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens seguintes.



8.3 Dado por findo o contrato, seja por rescisão por justa causa, seja por denúncia do **CLIENTE**, este não terá mais direito a qualquer atualizações do sistema, ainda que se refiram a processamento de dados ou declarações de informações relativas ao exercício e/ou período fiscal anterior, salvo novo ajuste expresso entre partes, bem como mediante contratação e pagamento pelas novas atualizações.

8.4 A rescisão do contrato não exime o infrator das responsabilidades civis e criminais estabelecidas pela lei 9.609, de 19/02/1998, especialmente os artigos 12, 13, e 4 sem prejuízo de outras sanções legais, além das previstas neste instrumento.

8.5 O **DISTRIBUIDOR** reserva-se o direito de proceder auditorias periódicas, para fins de verificação da correta utilização do sistema e seus respectivos módulos, de acordo com o previsto neste contrato e nos dispositivos legais vigentes.

#### **CLAUSULA NONA - DA SEGURANÇA E GARANTIA**

9.1 todos os direitos relativos a propriedade intelectual do sistema objetivam pertencem única e exclusivamente a **QUESTOR sistemas ltda.**

9.2 O **DISTRIBUIDOR** não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes de não funcionamento do sistema, em virtude do manuseio e/ou alimentação de dados incorretos, ou falha de equipamentos e de seu sistema operacional, bem como não responde perante as autoridades fiscais pelas informações e documentos extraídos pelo **CLIENTE** da utilização do mesmo.

#### **CLAUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Fica ainda convencionado:

- a) os direitos e obrigações relativos a este contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a qualquer título, sem prévio e expresso consentimento da outra parte;
- b) quaisquer alterações ou aditamentos ao presente contrato exigirão a forma escrita, sob pena de invalidade;



- c) As cláusulas e condições estipuladas no presente contrato obrigam as partes seus sucessores;
- d) Este instrumento derroga todo e qualquer instrumento anterior, porvento existente entre as partes, sobre o mesmo objeto.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1 As partes, em comum acordo, elegem o foro da comarca de Pelotas, estado Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado e seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento

Pelotas, 14 de setembro de 2019

Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente Eterpel

Claudio F. Montanelli  
Diretor Presidente  
ETERPEL

Luiz Renato de Oliveira  
Roi Empreendimentos em Tecnologia Ltda.

**TERMO ADITIVO 01/2020 PRORROGAÇÃO**

**PARA LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO DE PROGRAMA DE  
COMPUTADOR PARA CONTABILIDADE**

As partes abaixo denominadas e qualificadas ajustam entre si, na melhor forma de direito e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, contrato administrativo de licença de uso e suporte técnico de programa de computador, que se regera pelas cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS LTDA-ETERPEL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Presidente João Goulart, 4605, em Pelotas-RS inscrita no CNPJ 89.606.933/001-30, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr Claudio Fabricio Montanelli, doravante denominada simplesmente **CLIENTE**.

**CONTRATADO:** ROL EMPREENDIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osório, 1256, em Canguçu-RS, inscrita no CNPJ 04.760.319/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor Sr Renato Oliveira, doravante denominado simplesmente **DISTRIBUIDOR**.

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente termo tem como objeto a prorrogação do contrato através de termo aditivo.

**CLAUSULA SEGUNDA-DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de prorrogação do termo aditivo é de 12 meses a contar da assinatura do mesmo, começo partir do dia **14 de setembro de 2020 a 13 de setembro de 2021**.

ROL  
EMPREENDIMEN  
TOS EM  
TECNOLOGIA  
LTDA

Documento emitido por:  
EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA  
LTDA, 01/07/2021, 2020/21  
DN: C-00000000000000000000  
OuCp-Brazil. Este documento é uma  
Federal do Brasil - NIRE: 00000000000000000000  
A1, OUAR, PRACTICA, AUTORIZADA  
DIGITAL, OUT, OUT, OUT, OUT, OUT, OUT  
EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA  
LTDA, 01/07/2021, 2020/21  
Responsible: I am the  
Localizar:

### **CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO**

Pelotas, 14 de setembro de 2020

Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente-ETERPEL

ROL  
EMPREENDIMENTOS  
EM TECNOLOGIA  
LTDA:04760319000176

**Renato Oliveira**  
**Rol Empreendimentos**

R 0 8 -

Contrato Administrativo nº. 01/2019, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA, que entre si celebram a **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS - ETERPEL** e a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**.

A **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS - ETERPEL**, CNPJ 89606933/0001-30, com sede na Avenida Presidente João Goulart 4605, Bairro Fragata, CEP 96040-010, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. Claudio Fabricio Montaneiro, brasileiro, casado do CPF nº 269.974.280.53, e a doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, empresa pública de direito privado, estabelecida na av. Domingos de Almeida 1785, CEP nº. 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 91.560.573/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Cristian Marciano Küster, brasileiro, casado, RG nº. 1059037273, CPF nº. 780.314.940-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA, fulcro no art. 29, inciso XI da Lei 13.303/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

I - É objeto deste contrato a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para a **CONTRATANTE**, conforme memorial descritivo constante no anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo único:** O objeto deste contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços a serem prestados são os seguintes, conforme detalhamento constante no memorial descritivo – Anexo I deste contrato:

- Gestão e acesso à Internet;
- Infraestrutura;
- Consultoria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

I - Os serviços contratados serão realizados de forma contínua, conforme o período estipulado pelo presente contrato, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00hs às 18:00hs, considerando-se estas como horas úteis, em regime de plantão durante às 24 hs do dia no período de 12 meses.

**Parágrafo único:** A CONTRARTE cederá um espaço (sala) em sua sede, com infraestrutura adequada, para que, quando necessário, alguns serviços possam ser implementados de maneira mais segura e célere possível.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

I - O valor mensal do contrato é de R\$4.889,32 (quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), ressalvadas as retenções legais eventualmente incidentes, distribuído conforme alíneas do inciso I da cláusula segunda especificados a seguir:

- a) Alinea 'a' ..... R\$3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais);

b) Alínea 'b'..... R\$990,00 (novecentos e noventa reais);  
c) Alínea 'c'..... R\$459,32 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

099

§ 1º - o valor contratual poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do § 1º, art. 81 da Lei 13.303/2016.

§ 2º - toda e qualquer peça de reposição necessária à manutenção corretiva de equipamentos e/ou dispositivos outros, relativos aos serviços de que tratam as alíneas do inciso I da CLÁUSULA PRIMEIRA, não estão cobertas pelo presente Contrato, sendo fornecidas com ônus pelo CONTRATANTE, sob a orientação técnica da CONTRATADA.

§ 3º - todos os programas, novos ou suas atualizações, cujas aquisições se façam necessárias, para uso do CONTRATANTE, não estão cobertos pelo presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será mensal, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante quitação de nota fiscal/fatura.

II - Ocorrendo atraso nos pagamentos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, resultará em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata-die, pagos juntamente com o principal do mês subsequente (constando da nota fiscal/fatura).

III - Caso o atraso nos pagamentos perdure por mais de 90 (noventa dias), poderá ensejar a rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela CONTRATADA, com a retirada, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, dos softwares, equipamentos e da disponibilidade de acesso à Internet e Correio Eletrônico.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

I - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado, observado o intervalo de 12 meses, no ato da sua prorrogação, utilizando-se o índice IGPM/FGV, acumulado no período imediatamente anterior, desde que comprovado desequilíbrio financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

I - O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis mediante "Termo Aditivo", até o limite de 60 (sessenta) meses, contados do início da vigência do Contrato, conforme art. 71 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A despesa correspondente ao pagamento dos encargos resultantes do presente Contrato, correrá por conta da verba orçamentária própria da CONTRATANTE, desde já garantida.

#### CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES, E REPRESENTANTES OPERACIONAIS

I - Constitui direito do CONTRATANTE o de receber todos os softwares necessários à prestação dos serviços, o acesso à Internet e Correio Eletrônico, bem como atendimento técnico para satisfação de suas necessidades, podendo ser solicitado outros serviços, mediante acordo entre as partes.

II - A provedoria à Internet e Correio Eletrônico será sempre da CONTRATADA, sendo defeso ao CONTRATANTE, vender, alugar, permitir, alienar de qualquer forma ou cedê-los graciosamente a terceiros, sem o consentimento escrito daquela, a qual poderá cedê-los a qualquer título a outros usuários.

III - A responsabilidade da CONTRATADA limita-se, tão somente, a qualidade, manutenção e assistência técnica aos serviços contratados, eximindo-se de usos indevidos, os quais são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

✓

✓

IV - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter-se em situação compatível com a responsabilidade de realização de todas as obrigações assumidas.

V - São obrigações da CONTRATADA:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e manter, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cobertos na cláusula objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de desenvolvimento e/ou manutenção inadequado de programas ou equipamentos, exceto no que se refere a peças ou dispositivos de reposição;
- b) a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, se comprovada, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo mesmo;
- c) a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

VI - Será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento de peças de reposição e/ou dispositivos para os serviços cobertos pelas alíneas do inciso I da cláusula segunda deste Contrato.

VII - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência; não solucionado em 24 horas úteis ou na reincidência,
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratual, a ser descontada da mensalidade seguinte;
- c) permanecendo a causa da multa por mais de 2 (dois) dias úteis, sem justificativa escrita e aceita pelo CONTRATANTE, rescisão do presente Contrato, sem direito a qualquer indenização à contratada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VIII - O CONTRATANTE nomeia como seu gestor contratual seu Diretor-Presidente.

IX - A CONTRATADA nomeia como seu gestor contratual seu Diretor Presidente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ATENDIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE**

I - O atendimento, manutenção ou suporte, serão prestados na sede da CONTRATADA ou do CONTRATANTE e/ou em qualquer das unidades a ele subordinadas, pessoalmente, via telesuporte, teleprocessamento ou internet, conforme o grau de dificuldade, conforme horários já estabelecidos na cláusula terceira deste.

**CLÁUSULA ONZE – CONFIDENCIALIDADE**

I - As partes concordam que todas as informações fornecidas a uma pela outra, ou às quais tiverem acesso por força do presente Instrumento, terão caráter de confidencialidade, desde já ditas "informações confidenciais" e continuarão sendo propriedade única e exclusiva da parte que as revelou.

II - Nenhuma das partes poderá revelar informações confidenciais a outra parte, sem o consentimento desta, a terceiros, direta ou indiretamente, excetuando seus empregados, contratados ou fornecedores e/ou afiliados, para quem essas informações sejam necessárias para o fiel cumprimento deste contrato.

III - As disposições desta cláusula não se aplicam as informações confidenciais que:

- a) já sejam conhecidas pela outra parte na data em que tenha sido revelada;
- b) tenha sido disponibilizadas ao público, sem violação pela parte receptora, de suas obrigações aqui registradas;
- c) tenham sido reveladas à parte receptora, livre de restrições, por um terceiro que tenha sido legalmente autorizado a fazê-lo;
- d) tenham sido desenvolvidas independentemente pela parte receptora;
- e) tenham sido reveladas por forças de lei.

**CLÁUSULA DOZE - CASOS DE RESCISÃO**

I - A CONTRATADA expressamente reconhece os direitos do CONTRATANTE de rescindir Administrativamente o presente Contrato, desde que constatada a inexecução total ou parcial do objeto do contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

II - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TREZE - VINCULAÇÃO / SUBORDINAÇÃO**

I - O presente contrato vincula-se / subordina-se às cláusulas e condições aqui estipuladas, às disposições da Lei 13.303/2016 e nos casos omissos aos preceitos do direito privado.

**CLÁUSULA QUATORZE - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

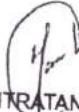
I - O não exercício, pelo CONTRATANTE ou CONTRATADA, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste Contrato não configurará desistência, transigência ou inovação, podendo o mesmo ser exercido em sua plenitude, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINZE - FORO**

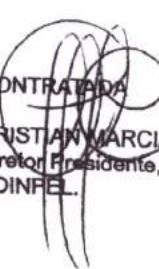
I - As partes elegem o FORO de Pelotas/RS, como o único competente para dirimir quaisquer questões advindas do presente ajuste, que não possam ser解决adas administrativamente.

E, por estarem justos e Contratados, as partes aceitam como boas e válidas as cláusulas contratuais, assinando o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pelotas/RS, 1º agosto de 2019.

  
CONTRATANTE

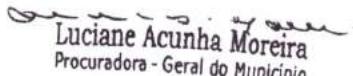
Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente,  
ETERPEL

  
CONTRATADA  
CRISTIAN MARCIANO KÜSTER  
Diretor Presidente,  
COINPEL

**TESTEMUNHAS:**

1. Honíforo Zorn  
Nome: Honíforo Zorn  
CPF: 027.842.400-19

2. Ivano Costa MacCrimmon  
Nome: IVANO COSTA MACCRIMMON  
CPF: 517.845.860-72

  
Luciane Acunha Moreira  
Procuradora-Geral do Município



102

## TERMO ADITIVO 01/2020

Termo Aditivo ao contrato Administrativo n 01/2019  
Para Prestação De Serviços De Informática, que entre  
Si celebraram a Empresa Municipal do Terminal  
Rodoviário de Pelotas- Eterpel e a Companhia De  
Informática De Pelotas – COINPEL.

A Empresa Municipal do Terminal Rodoviário De Pelotas- Eterpel, CNPJ 89.606.933/0001-30, com sede na Avenida Presidente João Goulart 4605, Bairro Fragata, CEP:96040-010, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Cláudio Fabricio Montanelli, brasileiro casado do CPF: nº 269.974.280.53 e a doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS-COINPEL**, empresa pública de direito privado, estabelecida na av. Domingos de Almeida 1785, CEP: 96.085-470, bairro:Areal, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 91.560.573/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Cristian Marciano Kuster, brasileiro, casado, RG: 1059037273 e do CPF: 780.314.940-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** , firmam o presente aditivo ao contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA**, fulcro no art.29, inciso XI da lei 13.303/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I- É objeto deste contrato é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para o **CONTRATANTE**, conforme memorial descritivo constante no anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

### I- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O período de vigência do presente aditivo será de 12 meses consecutivos, a partir de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

### I -CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

As condições mantêm-se todas estabelecidas no contrato original, exceto a cláusula 6º, a qual trata de correção pelo índice do IGPM/FGV, isentando de reajuste neste ato do termo aditivo de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - a cláusula 6º inciso I foi alterada, em virtude da solicitação do contratante justificada pela crise global gerada pela pandemia do CORONAVÍRUS, ocasionando uma drástica redução na receita.

### I- CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Fica alterada a cláusula 5º, inc. 1º, quanto ao vencimento, passando para o quinto dia do mês subsequente a prestação de serviços, mediante quitação da nota fiscal/fatura

P



103

#### I- CLÁUSULA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro de Pelotas/RS, como o único competente para dirimir quaisquer questões advindas do presente ajuste, que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem justos e contratados, as partes aceitam como boas e válidas as cláusulas contratuais do contrato original, assinando o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 1 de agosto de 2020

CONTRATANTE  
Cláudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente Eterpel

Claudio F. Montanelli  
Diretor Presidente  
ETERPEL

CONTRATADA  
Cristian Marciano KUSTER  
Diretor Presidente- COMPEL





104-02

## TERMO ADITIVO 01/2021

A Empresa Municipal do Terminal Rodoviário De Pelotas- Eterpel, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ 89.606.933/0001-30, com sede na Avenida Presidente João Goulart 4605, Bairro Fragata, CEP:96040-010, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Vitor Roger Machado Ney, do CPF: 620.881.650-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS-COINPEL**, empresa pública de direito privado, estabelecida na av. Domingos de Almeida 1785, CEP: 96.085-470, Bairro:Areal, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 91.560.573/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Leandro da Silva Felix, brasileiro, solteiro do CPF: 016.013.640.75 e do CI: 10889460032 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA**, fulcro no art.29, inciso XI da lei 13.303/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I- É objeto deste aditivo a alteração contratual , ficando estabelecido a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para o **CONTRATANTE**, somente dos serviços constantes na cláusula segunda alínea "a" do contrato original.

### I- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O período de vigência do presente aditivo será de 07 meses consecutivos, de 1º de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2021.

### I -CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

As condições mantêm-se todas estabelecidas no contrato original, referente a cláusula segunda da alínea "a".

### I- CLÁUSULA QUARTA -FORO

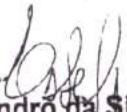
As partes elegem o foro de Pelotas/RS, como o único competente para dirimir quaisquer

105

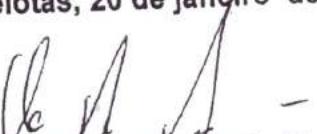
questões advindas do presente ajuste, que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem justos e contratados, as partes aceitam como boas e válidas as cláusulas contratuais do contrato original, assinando o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 20 de janeiro de 2021

  
Leandro da Silva Félix  
Diretor Presidente

COINPEL

  
Vitor Roger Machado Ney  
Diretor Presidente Eterpel



103

**TERMO ADITIVO 001/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº30/2016**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma em direito, a empresa BANRISUL CARTÕES SA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Caldas Junior, nº 120, 11º andar, bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, e o TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 96040-000, situada na Av. Pres. João Goulart, nº 4605, bairro Fragata, por seu representante legal Claudio Fabricio Montanelli, tornam justo e contratado entre si, o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2016, para disponibilidade do CARTÃO COMBUSTIVEL, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do presente Contrato, de 24 de junho de 2019 a 23 de junho de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

24 de junho de 2019.

Claudio Fabricio Montanelli  
Claudio F. Montanelli  
Diretor Presidente Eterpel  
ETERPEL

Luciano Silveira 4342  
Gerente Executivo

BANRISUL CARTÕES SA



**Eterpel**  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

107

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 02/2016**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma em direito, a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Caldas Junior, nº 120, 11º andar, bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, e o **TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 96040-000, situada na Av. Pres. João Goulart, nº 4605, bairro: Fragata, representada pelo seu representante legal, **Jorge Vasques**, tornam justo e contratado entre si, o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2016 firmado em 23 de junho de 2018, para disponibilidade do **Cartão Combustível**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

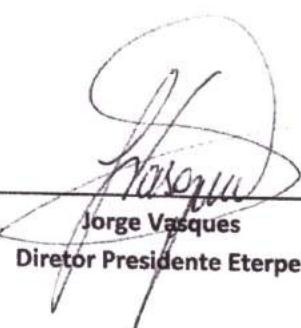
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do presente Contrato, de **24 de junho de 2018 a 23 de junho de 2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

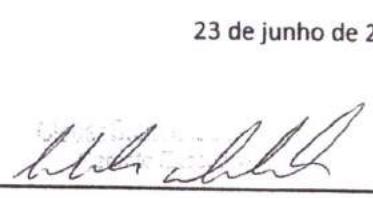
O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

23 de junho de 2018.



Jorge Vasques  
Diretor Presidente Eterpel



BANRISUL CARTÕES SA



108-...

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 01/2020**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma em direito, a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Caldas Junior, nº 120, 11º andar, bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, e o **TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 96040-000, situada na Av. Pres. João Goulart, nº 4605, bairro: Fragata, representada pelo seu representante legal, **Claudio Fabricio Montanelli**, tornam justo e contratado entre si, o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018 firmado em 23 de junho de 2018, para disponibilidade do **Cartão COMBUSTIVEL**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

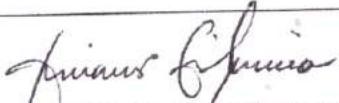
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do presente Contrato, de **24 de junho de 2020 a 23 de junho de 2021**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

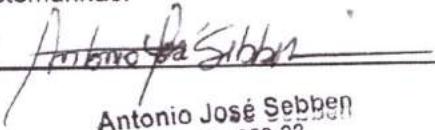
O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente.

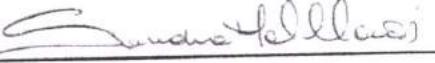
E, para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

23 de junho de 2020.

	<p>Claudio Fabricio Montanelli Diretor Presidente Eterpel</p>
	 <p>BANRISUL CARTÕES SA Luciano Silveira • 4342 Gerente Executivo</p>

Testemunhas:

1:   
Antonio Jose Sebben  
001.164.059-23

2:   
8036305354



**EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA.**

110

**TERMO ADITIVO 001/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº30/2016**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma em direito, a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Caldas Junior, nº 120, 11º andar, bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, e o **TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 96040-000, situada na Av. Pres. João Goulart, nº 4605, bairro: Fragata, por seu representante legal **Claudio Fabricio Montanelli**, tornam justo e contratado entre si, o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2016, para disponibilidade do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do presente Contrato, de 24 de junho de 2019 a 23 de junho de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

24 de junho de 2019.

Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente Eterpel  
*Claudio F. Montanelli*  
Diretor Presidente  
ETERPEL

*Luciano Silveira - 4342*  
Luciano Silveira  
Gerente Executivo  
*Ministre*

**BANRISUL CARTÕES SA**



**ETERPEL**  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 001/2016**

111/2018

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma em direito, a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Caldas Junior, nº 120, 11º andar, bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, e o **TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 96040-000, situada na Av. Pres. João Goulart, nº 4605, bairro: Fragata, representada pelo seu representante legal, **Jorge Vasques**, tornam justo e contratado entre si, o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016 firmado em 23 de junho de 2018, para disponibilidade do **Cartão Alimentação**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do presente Contrato, de **24 de junho de 2018 a 23 de junho de 2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

23 de junho de 2018.

Jorge Vasques

Diretor Presidente Eterpel

BANRISUL CARTÕES SA

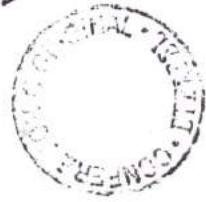
**Testemunhas:**

1. -----
2. -----

Av. Pres. João Goulart, 4605 – Fone: (53)3284-6700 – CEP 96040000 – Pelotas – RS- CNPJ 89.606.933/0001-30

[www.rodoviariapelotas.com.br](http://www.rodoviariapelotas.com.br)

112<sup>—</sup>



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 01/2020**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma em direito, a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Caldas Junior, nº 120, 11º andar, bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, e o **TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS-ETERPEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 96040-000, situada na Av. Pres. João Goulart, nº 4605, bairro: Fragata, representada pelo seu representante legal, **Claudio Fabricio Montanelli**, tornam justo e contratado entre si, o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018 firmado em 23 de junho de 2018, para disponibilidade do **Cartão Alimentação**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do presente Contrato, de **24 de junho de 2020 a 23 de junho de 2021**.

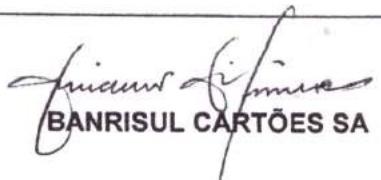
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente.

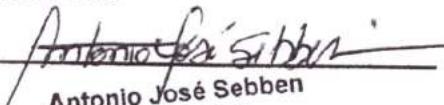
E, para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

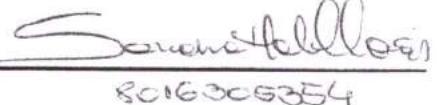
23 de junho de 2020.

113

 Claudio Fabricio Montanelli Diretor Presidente Eterpel	 BANRISUL CARTÕES SA Luciano Silveira - 4342 Gerente Executivo
--	---

Testemunhas:

1:   
Antonio José Sebben  
001.164.050-23

2:   
Luciano Silveira  
8016306354

**LOCADOR(ES): ETERPEL – EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS,** com sede em Pelotas, na Av Presidente João Goulart nº 4605, inscrito no CNPJ sob nº 89.606.933/0001-30, por seu representante legal no fim assinado.

**LOCATÁRIO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, com sede em Porto Alegre, na Rua Capitão Montanha nº 177, inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado.

Os LOCADORES dão em aluguel ao LOCATÁRIO, o imóvel de sua propriedade, abaixo descrito, locação esta decorrente de Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X da Lei 8666/93 e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:**

O objeto do presente contrato é a locação de espaço com área de 4m<sup>2</sup>, situada na Av Presidente João Goulart nº 4605 na cidade de Pelotas/RS, registrado na matrícula nº 12.217, do Livro nº 2 do Registro Geral, no Registro de Imóveis da Comarca de Pelotas/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço, lugar e da data do pagamento:**

O preço mensal da Locação é fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais), valor este que será pago, até o dia dez do mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente sob nº 04.12026.2-9 junto à agência nº 0470 – Ag. do Banrisul.

**Parágrafo Único:** O lançamento/depósito, que o LOCATÁRIO fará a crédito dos LOCADOR(ES), valerá como prova de pagamento dos aluguéis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do reajuste do Contrato**

O valor do Aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M ocorrida no período, e em caso de extinção deste, por outro índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal.

3.1. Havendo alterações no plano econômico governamental, a periodicidade do reajuste do valor do Aluguel acompanhará, automática e independentemente de qualquer autorização, a menor possível e permitida por Lei;

3.2. O primeiro reajuste ocorrerá em junho/2019, referente ao período de junho/2018 à maio/2019.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo do Contrato:**

A presente locação vigorá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2018 e findando em 31 de maio de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - Da destinação do Imóvel**

O(s) imóvel (is), objeto da locação, destina(m)-se à instalação de Ponto de Auto Atendimento Eletrônico, denominado (a) PAE RODOVIÁRIA DE PELOTAS, na Cidade de Pelotas/RS.

**CLÁUSULA SEXTA – Responsabilidades:**

6.1 As despesas com encargos de limpeza, força e luz, água e saneamento, taxas e contribuições Municipais, Estaduais e Federais correrão as expensas do LOCADOR(ES).

6.2 As obras necessárias à segurança, à conservação e à higiene da(s) economia(s) locada(s) por exigência das autoridades sanitárias e municipais correrão as expensas do(s) LOCADOR(ES).

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o previsto no item 6.2 supra e não dando o(s) LOCADOR(ES) início às obras reclamadas dentro do prazo marcado, poderá o LOCATÁRIO efetuá-las, descontando o custo do valor do aluguel.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Multa**

O contratante que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito à multa equivalente a três (3) vezes o valor do aluguel em vigor na época, sem prejuízo da indenização compensatória cabível, facultando à outra parte considerar rescindido o contrato, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA - Da alienação do Imóvel**

Caso, durante a vigência do contrato, o imóvel for alienado, ficará o novo adquirente obrigado a respeitar o presente contrato, na forma do artigo 8º da Lei 8.245/91, devendo o(s) LOCADOR(ES) fazer constar a obrigatoriedade do sucessor em acatar esta locação no instrumento de alienação.



O presente contrato vigorará, ainda, por morte do(s) LOCADOR(ES), sendo seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições, consoante o artigo 10 da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão contratual**

Fica assegurado a AMBOS os contratantes o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio, sem pagamento de multa

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das disposições transitórias**

Quando finda ou rescindida a presente relação locatícia, deverá o LOCATÁRIO devolver o espaço locado, no estado em que recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do conhecimento prévio.**

As partes declararam que leram o presente instrumento, com a devida antecedência legal, estando de pleno acordo com todas as suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro de Eleição**

As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre/RS para qualquer ação decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

LOCATÁRIO:

*Thais Leite Chaves*  
Thais Leite Chaves - 2957  
Superintendente Executivo  
Unidade de Contratações e Pagamentos

---

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

LOCADOR:

*DARIO MIGUEL LORENZI*  
DARIO MIGUEL LORENZI

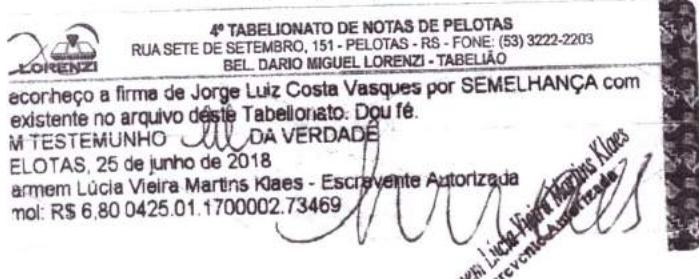
---

ETERPEL - EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS

TESTEMUNHAS

*Lúcia Vieira Martins Klaes*  
Nome: Lúcia Vieira Martins Klaes  
CPF: 459.065.642-34

*Jorge Luiz Costa Vasques*  
Nome: Jorge Luiz Costa Vasques  
CPF: 763.142.830-87



# Termo de Autorização de Uso - TAU

## Ficha de Contratação

TecBan

### Quadro de Informações

Registro Interno nº 754.4.17.0

PCs nº 47702 - RODOVIARIA DE PELOTAS

### 1. AUTORIZADORA

Razão Social/Nome: ETERPEL EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS LTDA  
Sede/Endereço Residencial: AV PRES. JOAO GOULART, 4605 - EST RODOV  
Bairro: FRAGATA - Cidade/UF: PELOTAS / RS - CEP: 96040000  
CNPJ/CPF: 89.606.933/0001-30 - RG: - Órgão emissor:  
Nacionalidade: - Estado Civil: - Profissão:

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Metragem: 1.55 ( UM E CINQUENTA E CINCO ) m<sup>2</sup>  
Localização: AVENIDA PRESIDENTE JOAO GOULART, 4605 - ESTACAO RODOVIARIA  
Bairro: FRAGATA - Cidade/UF: PELOTAS / RS - CEP: 96040000

### 3. PRAZO E AVISO PRÉVIO PARA RESILIÇÃO

- Indeterminado  
 Determinado por 60 ( SESSENTA ) Meses  
 Termo Inicial:

Termo final:

Na data da ativação

Aviso Prédio :  Sim com 30 ( TRINTA ) dias  Não

### 4. REMUNERAÇÃO MENSAL E DATA DE PAGAMENTO

R\$ 2500,00 ( DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS )

Mês e Ano Base para Reajuste: Na data da ativação Índice: IGPM

Dia de Pagamento: 20.(VINTE)

### 5. FORMA DE PAGAMENTO

- Aviso de Recebimento (boleto bancário)  
 Crédito em Conta: Banco: 41 Agência: 000470 C/C: 0040120260-2  
Titularidade:  Autorizadora  Outro:

### 6. SINALIZAÇÃO

- Sim (vide quadro abaixo)  Não

Longo Distância	Curta Distância	Média Distância	Curta/Interna Distância
Telão da Bandeira	OU	Micrófone Adesivo tracionado de porta	Adesivo de Porta
Telão Triangular		Backlight tracionado de porta	Sinalizador Fixo de Teto

### TERMO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento a Autorizadora, pessoa física ou jurídica qualificada no campo 1, declara que está de acordo com todas as cláusulas e condições constantes desta Ficha de Contratação, concordando igualmente com o inteiro teor do Termo de Autorização de Uso - TAU registrado sob o microfilme nº 1.229.835 no Oficial do Registro de Títulos e Documentos de Barueri/SP, cuja cópia recebeu a análise previamente, pelo que assina a presente Ficha para os devidos fins legais e contratuais, obrigando-se a cumpri-lo fielmente e responsabilizando-se pelas informações fornecidas e aqui contidas. A TecBan, por sua vez, analisará as condições necessárias à presente contratação, de acordo com os requisitos de natureza técnica, operacional e comercial relativos ao local descrito nesta Ficha de Contratação e, em sendo verificado o seu atendimento e estando ela de acordo com as condições negociais contidas nesta Ficha, manifestará a sua aceitação com a efetiva instalação e ativação do equipamento, ratificando as condições da Ficha de Contratação e do Termo de Autorização de Uso - TAU, obrigando-se a cumpri-lo em seu inteiro teor.

Local e data: São Paulo, 10 DE ABRIL DE 2017

Nome do Representante da Autorizadora: JORGE LUIZ COSTA VASQUES

Assinatura do(s) Representante(s) da Autorizadora:

117

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS  
Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96040-000 - Fone: (65) 3222-2822  
NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelionato - [www.tabelionatodepelotas.com.br](http://www.tabelionatodepelotas.com.br)

Reconheço a firma de Jorge Luiz Costa Vasques, por  
SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato.  
Dou fé.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Pelotas, 11 de abril de 2017  
Email: [REB670+Selo%20digital%3D047701100200339976@tabelionatodepelotas.com.br](mailto:REB670+Selo%20digital%3D047701100200339976@tabelionatodepelotas.com.br)

VALDO SEMENTE SEN EMEIAS OU RABUTAS

REGISTRO CUMPRIDA AS SÍLVE  
2º Tabelionato de Pelotas  
Escrivente Autônomo

## ■ Termo de Autorização de Uso - TAU

### 1. PARTES CONTRATANTES

1.1.TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.427.102/0001-29, com sede na Rua Bonnard (Green Valley I), 980 - Bloco 1 Nível 3, Bloco 2 Níveis 4, 5 e 6, Bloco 3 Nível 6 e Bloco 4 Nível 3 - CEP: 06465-134, na cidade de Barueri/SP, doravante denominada TecBan®;

1.2.AUTORIZADORA: A pessoa física ou jurídica, qualificada na Ficha de Contratação, doravante denominada Autorizadora;

### 2. DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si ajustada a autorização de uso pela Autorizadora à TecBan®, de uma área situada em um imóvel legalmente ocupado pela Autorizadora ou de propriedade desta, área esta especificada na Ficha de Contratação, adiante referida.

### 3. DA FICHA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A "Ficha de Contratação para Termo de Autorização de Uso - TAU", doravante denominada Ficha de Contratação, contém, além dos campos destinados ao preenchimento dos dados de qualificação da Autorizadora e da especificação da área mencionada na Cláusula 2 acima, o regime contratual do uso dessa área pactuado pelas partes, demais dados negociais, cláusulas e condições complementares a este contrato, assinaladas com um "X" ou inseridas, conforme o caso, nos respectivos campos, bem como a assinatura da Autorizadora.

### 4. DA FINALIDADE

4.1. A área objeto deste contrato será utilizada pela TecBan® exclusivamente para fins comerciais, com a instalação de uma Caixa Automática Bancária denominada "Banco24Horas®", assim adiante referida neste contrato, não podendo, em consequência, ser utilizada para outra finalidade, sem o consentimento prévio e por escrito da Autorizadora.

### 5. DO PRAZO

5.1. O presente contrato é pactuado pelo prazo e com termo inicial definido na Ficha de Contratação, podendo ser resrido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, salvo de qualquer multa ou indenização, devendo apenas a parte que tomar a iniciativa da resilição, notificar a outra de sua intenção, por escrito, com uma antecedência mínima definida na Ficha de Contratação.

5.1.1. Além da notificação de aviso prévio para a resilição contratual prevista acima, ou de documento das partes dispensando-a, nenhuma outra formalidade será por elas exigida para atestar o fim desta relação contratual, bastando apenas que cada parte cumpra, por si, as obrigações a ela estipuladas neste contrato, dispensando-as inclusive quanto à emissão e assinatura do distrito.

5.2. As condições negociais propostas na Ficha de Contratação, bem como os requisitos de natureza comercial, operacional, técnica e de segurança necessárias serão objeto de análise de viabilidade pela TecBan®.

5.3. A TecBan® terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar a análise das condições previstas no item 5.2 supra, findo o qual, em não vindo a instalar o "Banco24Horas®" na área objeto deste TAU, será a contratação considerada não realizada, não incorrendo as partes em qualquer multa ou indenização e independentemente de qualquer aviso ou outra formalidade pela TecBan®. A instalação e ativação do "Banco24Horas®", ousrossim, importará na aceitação da TecBan® de todos os termos e condições previstas neste Termo de Autorização de Uso e na referida "Ficha de Contratação", considerando-se como termo inicial para fins de pagamento da remuneração, a data de ativação do "Banco24Horas®".

5.4. Em ocorrendo a resilição do contrato antes de decorrido o primeiro ano de sua vigência, por iniciativa da Autorizadora, todos os custos referentes à reconstituição da área ao seu estado original, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, sendo que, caso essa resilição por iniciativa da Autorizadora se dê antes de decorridos os primeiros 6 (seis) meses de vigência, estará ela obrigada a resarcir à TecBan® os valores por esta investidos na instalação do "Banco24Horas®", com adequação do local, instalação e despesas de transporte e remoção.

5.5. Uma vez instalado o "Banco24Horas®" na área objeto deste contrato, nela permanecerá fixo enquanto vigorar a autorização de uso, não se admitindo a sua mudança para outro local por determinação da Autorizadora, a menos que com ela concorde a TecBan® e que a Autorizadora arque com todas as despesas relativas a tal mudança.

### 6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração mensal será paga pela forma definida na Ficha de Contratação, sendo que em caso de vir a ser acordado que este seja realizado por meio de crédito bancário na conta corrente de titularidade da Autorizadora, será a conta igualmente indicada na Ficha de Contratação, valendo os respectivos comprovantes como recibo de quitação.

6.1.1. Caso a remuneração seja realizada por meio de boleto bancário, conforme definido na Ficha de Contratação, fica acordado que o boleto bancário deverá ser emitido pela Autorizadora e encaminhado à TecBan® com antecedência mínima de 07 (sete) dias do respectivo vencimento no endereço de e-mail [aluguel@tecban.com.br](mailto:aluguel@tecban.com.br) ou em local a ser indicado à Autorizadora, por escrito, pela TecBan®, valendo o comprovante de crédito como recibo de quitação. Se houver descumprimento do prazo acordado para envio do aviso bancário pela Autorizadora, a TecBan® ficará isenta da cobrança de juros e multa decorrente de eventual pagamento em atraso.

6.1.2. O valor mensal será pago no dia previsto na Ficha de Contratação do mês seguinte ao vencido, pelo meio nele indicado, ou em local a ser pela Autorizadora indicado à TecBan®, por escrito.

6.1.3. A Autorizadora é responsável pelos dados de sua conta corrente, por ela fornecidos. Caberá única e exclusivamente à Autorizadora a informação de qualquer alteração de referidos dados, bem como, a retificação de qualquer incorreção por ela cometida. Se não houver a informação de alteração ou retificação em tempo hábil por escrito, as quantias depositadas pela TecBan® serão dadas como quitadas, cabendo à Autorizadora as providências cabíveis para regularização e recuperação dos valores em questão.

6.1.4. Outra forma de resarcimento do referido valor que não a constante da Ficha de Contratação, que venha a ser solicitada pela Autorizadora posteriormente, deverá ser informada à TecBan®, por escrito.

6.2. O valor mensal que a TecBan® pagará à Autorizadora, será reajustado anualmente, com base no índice definido na Ficha de Contratação, ou em caso de sua extinção, por outro indicador que o governo vier a estabelecer em substituição para tal finalidade.

6.3. Todos os tributos incidentes e aqueles que vierem a incidir sobre o presente contrato e sobre a atividade da TecBan® são de sua única e exclusiva responsabilidade.

6.4. Acordam as partes que, observadas as hipóteses legais, poderá haver retenção de tributos incidentes sobre os valores pagos pela TecBan® a Autorizadora em razão deste contrato.

6.5. A TecBan® não será responsável por qualquer outra despesa de qualquer natureza e não estará obrigada ao pagamento de nenhuma outra quantia que não as expressamente anuídas neste contrato.

### 7. DA INSTALAÇÃO

7.1. As despesas com instalação e manutenção do "Banco24Horas®" correrão por conta exclusiva da TecBan®.

7.2. A Autorizadora reconhece que as instalações e equipamentos que compõem o "Banco24Horas®" são de propriedade da TecBan® e continuarão a sê-lo, motivo pelo qual poderão ser, a qualquer tempo, por esta última retirados, independentemente da vigência do presente contrato.

7.3. A TecBan® fica autorizada a fixar na área objeto deste contrato anúncios, placas e siglas desde que observadas as legislações de postura Municipal, Estadual e Federal a respeito.

7.4. A TecBan® se obriga a manter a área objeto deste contrato em perfeitas condições de conservação e limpeza, restituindo-a no mesmo estado em que a recebeu e fazendo por sua conta o risco a reparação dos danos a que der causa.

7.5. Os funcionários e clientes da TecBan® terão permanentemente livre acesso à área objeto deste contrato, inclusive, no tocante aos funcionários, para que seja feita manutenção, abastecimento e/ou retirada do "Banco24Horas®".

7.6. Em nenhuma hipótese poderá a Autorizadora obstruir, impedir ou de qualquer forma prejudicar o livre acesso da TecBan® ao equipamento "Banco24Horas®", seja para sua manutenção, seu abastecimento e/ou sua retirada, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação, incluindo todas as penalidades legais, inclusive indenização pelas perdas e danos causados.

#### 8. DA REGULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO

8.1. A Autorizadora assume integral responsabilidade pela regularidade da presente autorização de uso, declarando possuir as necessárias autorizações para a celebração deste contrato, garantindo, inclusive, à TecBan®, a posse mansa e pacífica da área durante toda a vigência deste contrato, respondendo por quaisquer custos que a TecBan® venha a incurrir, em virtude de qualquer oposição ou reivindicação com relação à presente contratação.

8.2. A Autorizadora se obriga a notificar a TecBan® eventual cessão ou transferência dos direitos decorrentes do presente contrato, podendo a TecBan®, se assim desejar, rescindir de imediato o contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

8.3. Se houver a interrupção das atividades da TecBan® por estar a área ou o imóvel no qual ela se situa indisponível, por qualquer motivo que seja, haverá de imediato a suspensão do pagamento de eventual remuneração e encargos devidos e da contagem do prazo para os fins previstos no item 5., passando ambos a vigorarem novamente somente quando se restabelecerem as condições normais de uso, podendo, ainda, a critério da TecBan®, ser o contrato rescindido de imediato, sem prejuízo de incurrir a Autorizadora em perdas e danos.

8.4. A Autorizadora declara, sob responsabilidade civil e criminal, que as assinaturas por elas lançadas na Ficha de Contratação são autênticas, bem como que os subscritores possuem, em sendo ela pessoa jurídica, os poderes necessários para esta contratação.

#### 9. DAS ÁREAS EM SHOPPING CENTERS

9.1. Em sendo a área objeto deste contrato situada em um Shopping Center, acordam as partes que:

9.1.1. A TecBan® não está obrigada a pagar qualquer quantia além dos encargos a que se obrigou, previstos na Ficha de Contratação, nem ao pagamento de aluguel em dobro.

9.1.2. As cláusulas e normas deste contrato prevalecerão, inclusive, sobre quaisquer outras que tenham sido ou venham a ser editadas unilateralmente pela Autorizadora, ainda que por instrumento público ou convenção das quais não tenha participado a TecBan®.

9.1.3. A TecBan® e seus acionistas, bem como as demais instituições integrantes do sistema "Banco24Horas®", ficam liberados para abrir novas agências ou instalar Caixas Automáticas, sem qualquer limite de distância.

9.1.4. A TecBan® não estará obrigada, em função deste contrato, a vincular-se a qualquer Associação de Lojistas do Shopping ou entidades análogas.

9.1.5. Em nenhuma hipótese a TecBan® estará obrigada a fornecer números ou balanços relativos ao movimento de sua atividade.

#### 10. DA SINALIZAÇÃO

10.1. A Autorizadora se compromete, desde que acordado entre as partes e assinalado na Ficha de Contratação e que se respeite as leis e posturas municipais, a dar destaque à comunicação visual (sinalização), a qual inclui diversas formas de publicidade, e deverá atender no mínimo 02 (dois), dentro dos 03 (três) níveis de sinalização ao usuário, quais sejam: longa, média ou curta distância, conforme relação constante do quadro previsto na Ficha de Contratação. As peças escolhidas o serão de comum acordo entre as partes, através de correspondência que, devidamente assinado por ambas, fará deste contrato parte integrante e complementar.

10.1.2. Fica acordado que qualquer custo oriundo de investimento em comunicação visual correrá por conta da TecBan®.

#### 11. DA RESPONSABILIDADE

11.1. A TecBan® exime a Autorizadora de qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros aos equipamentos, instalações e serviços da TecBan®.

11.1.1. A TecBan® se compromete a ressarcir a Autorizadora por eventuais danos materiais diretamente relacionados ao imóvel, comprovadamente causados à Autorizadora, em decorrência de ação de terceiros que utilizem explosivos contra o(s) equipamento(s) da TecBan®. Para tanto, a Autorizadora deverá enviar à TecBan® evidências do local danificado, inclusive fotografias diversas, juntamente com o orçamento detalhado para os devidos reparos dos danos materiais diretamente relacionados ao imóvel do estabelecimento.

11.1.2. Os documentos enviados pela Autorizadora para a comprovação dos danos materiais causados por terceiros por meio de ataques, com explosivos, ao(s) equipamento(s) da TecBan®, serão analisados e avaliados pela TecBan®. Após esta análise e conclusão pela TecBan®, de acordo com seus procedimentos internos, que os danos materiais relacionados ao imóvel foram causados em razão de ataque a seu(s) equipamento(s), a TecBan® restituirá à Autorizadora, os valores relacionados aos reparos dos danos materiais diretamente relacionados ao imóvel do estabelecimento, com a breve reativação da(s) Caixa(s) Automática(s) Bancária(s) no local.

#### 12. DA RESCISÃO

12.1. A inobservância de qualquer cláusula ou condição do presente contrato dará a parte não infratora o direito de rescindir o sem prejuízos das perdas e danos que acaso lhe forem devidos.

12.2. Qualquer uma das partes poderá ainda rescindir imediatamente este contrato, mediante notificação por escrito a outra parte se, alguma das partes:

12.2.1. Tomar-se insolvente ou entrar em regime de falência, concordata ou liquidação; ou

12.2.2. Ceder o presente contrato sem o consentimento da outra parte, por escrito.

12.3. A TecBan® poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, salvo de qualquer multa ou indenização, por questões técnico-operacionais, apuradas conforme critérios de medição utilizados pela TecBan®, dispensando a antecedência mínima para aviso prévio definida na Ficha de Contratação.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer tipo de notificação deverá ser feita por escrito e remetida pelo correio, em correspondência registrada com aviso de recebimento, tudo endereçado à parte destinatária em seu respectivo endereço, indicado na Ficha de Contratação, ou em qualquer outro posterior, desde que previamente e na mesma forma informado.

13.1.1. As notificações e demais comunicações endereçadas à Autorizadora serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer meio em qualquer dos endereços indicados por ela na Ficha de Contratação. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

13.2. A tolerância por qualquer das partes à violação de qualquer cláusula deste contrato, não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subsequente violação de cláusula contratual.

13.3. Caso quaisquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexequível, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente.

13.4. A nomenclatura das cláusulas deste contrato foi inserida por mera conveniência e não poderá afetar ou comprometer, em hipótese alguma, o sentido e a interpretação das mesmas.

13.5. As partes acordam que o presente contrato prevalece sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, de forma que fica rescindindo de pleno direito qualquer entendimento ou contrato anteriormente firmado entre as partes ora contratantes, com o mesmo objeto do presente, ou de alguma forma com objeto que seja conflitante com o presente.

#### 14. DA ACEITAÇÃO DA TecBan®

14.1. A aceitação da TecBan® se dará com a efetiva instalação e ativação do equipamento, ratificando todas as condições da "Ficha de Contratação".

#### 15. DA DISPOSIÇÃO FINAL

15.1. Para a finalidade contratual a que se destina este instrumento particular, é o mesmo assinado pelos representantes abaixo identificados da manifestada na Ficha de Contratação, regular, juntamente com os termos constantes na mesma, a relação contratual entre as partes estabelecida.

#### 16. DO FORO

16.1. Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, fica o foro da cidade indicada no item 2 – Identificação da Área parte vencida o pagamento de custas processuais, e honorários advocatícios da parte vencedora.

O presente Termo de Autorização de Uso - TAU está registrado sob o microfilme nº 1.229.835 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Barueri/SP.





**CONTRATO DE RENOVAÇÃO NÚMERO 601473**  
**Lefisc Editora de Publicações Periódicas Ltda**  
**CNPJ: 08.297.075/0001-98**

Data: 15/03/2021

Agente Comercial: Ariete (117)

121

**DADOS PARA FATURAMENTO**

Razão Social: Eterpel Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pel.  
Endereço: Av Pres. João Goulart, Estação Ro, 4805, Fragata  
Cidade: Pelotas-RS  
Fone: (51)32846719  
Contato: Maria  
e-mail: eterpel@yahoo.com.br

CNPJ / CPF: 09.606.933/0001-30

I.E.: 0930305361

I.M.: 5261068

Data Nasc:

End.Cobr: P João Goulart, 4805, 4805 0, Fragata, Pelotas, RS CEP: 96040-000

Qtd	Cod. Produto	Descrição	Vigência:	Vir. Unit	Vir. Total
1	SER102	Assinatura Estadual C/Consultoria Nro de consultas por e-mail/mês: 5 não cumulativas.	15/03/2021 # 15/03/2022	2.050,00	2.050,00

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

- O Assinante terá direito de acesso, mediante senha, ao Portal LEFISC - Legislação Fiscal ilimitadamente, bem como de realizar consultas, por e-mail com limitação supra indicada, e ilimitado por telefone.
- A senha de acesso ao Portal LEFISC - Legislação Fiscal será liberada após comprovação da assinatura deste contrato, sujeita à prévia aprovação.
- A senha de acesso ao Portal LEFISC - Legislação Fiscal é de uso exclusivo do assinante, não podendo esta ser transmitida a qualquer terceiros que não façam parte deste contrato, sob pena de bloqueamento de acesso.
- O acesso a consultoria por telefone somente se dará pelos telefones cadastrados com a comprovação das contas telefônicas no mesmo endereço do cliente.
- A inadimplência do pagamento do título ou da parcela relativa a este, enseja a remessa do título a protesto, em 3(três) dias após o vencimento, sendo o assinante responsável pelo pagamento das despesas de cartório.
- No caso de não pagamento do título ou parcela relativa a este, a LEFISC - Legislação Fiscal bloqueará o acesso ao portal e às consultas em qualquer modalidade, até a regularização do pagamento.
- A LEFISC - Legislação Fiscal não se responsabiliza por pagamentos que não forem efetuados em cheque nominal e cruzado, ao banco autorizado, ao cobrador credenciado, ou depósito não identificado em sua conta corrente.
- Em caso de depósito, o mesmo deverá ser identificado, devendo o respectivo comprovante ser enviado via fax ou e-mail à LEFISC - Legislação Fiscal.
- Quando a cobrança for processada por instituição financeira, deverá o assinante, no caso de não ter recebido a referida cobrança, em até 5(cinco) dias antes do vencimento do título ou da parcela correspondente a este, solicitar a 2º via do boleto bancário, sendo o assinante responsável pelas despesas.
- Contrato é anual. Em caso de cancelamento precoce, multa compensatória de 30% do saldo remanescente.

Cond.Pgto: 05X 30/30DD

**CADASTRO TELEFONES / E-MAILS**

O acesso a consultoria poderá ser realizado através de até 10 números de telefones e e-mails, desde que estajam registrados no mesmo endereço conforme cláusula 4 deste contrato.

(51) 32846719 compras@rodoviarapelotas.com.br  
(51) 32846700 eterpel@yahoo.com.br  
(51) 981020635 genessi.eterpel@gmail.com  
rh@rodoviarapelotas.com.br  
financeiro@rodoviarapelotas.com.br

08.297.075/0001-98

LEFISC EDITORA DE  
PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.RUA TAPERA, 340  
PASSO D'AREIA - CEP 91030-080Assinatura do Agente Comercial  
PORTO ALEGRE - RS

Declaro que li e concordo com as disposições desta contrata

CONTRAVANTE

ASSINATURA E CARIMBO



## CONTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 114341 ADOS CADASTRAIS

Nome	E-mails	DDD	Telefones
terpel Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas / RS	genessi.terpel@gmail.com terpel@yahoo.com.br rh@rodoviariapelotas.com.br compras@rodoviariapelotas.com.br	53	32846719 32846700 981020635
ontato			

Endereço : Av Pres. João Goulart, nº4605 Estação Rodoviária

Bairro: Fragata

Idade: Pelotas / RS

CEP: 96040000

N.P.J: 89606933000130

CPF:

I.E.: 0930305361

I.M.: 5261066

\*\*\* CASO DE ALTERAÇÕES NO NÚMERO DO TELEFONE, ENCAMINHAR POR EMAIL OS NOVOS NÚMEROS COM AS RESPECTIVAS TELEFÔNICAS NO MESMO ENDEREÇO DA EMPRESA.

### INFORMAÇÕES DO CONTRATO

' do Contrato de Origem: 112401      Produto: ESTADUAL com consultoria Nº de consultas por e-mail/mensal : 5 não acumulativas  
Data da Renovação: 26/02/2019      Início da Vigência: 13/03/2019      Fim da Vigência: 13/03/2020

### ADOS FINANCEIROS PARA RENOVAÇÃO

Título Total da Assinatura: 1900,00      Data 1º Vencimento: 15/04/2019

Obs. e Condições de Pagamento: 5 x boletos R\$380,00

Endereço de Cobrança:

ECIBO R\$ \_\_\_\_\_

anço: \_\_\_\_\_

Recebemos a importância de:

' Cheque \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Nº Cheque \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

' Cheque \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Nº Cheque \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

' Cheque \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Nº Cheque \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

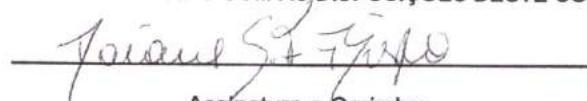
' Cheque \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Nº Cheque \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- O Assinante terá direito de acesso, mediante senha, ao Portal LEFISC - Legislação Fiscal ilimitadamente, bem como de realizar consultas, por e-mail com limitação pra indicada, e ilimitado por telefone.
- A senha de acesso ao Portal LEFISC - Legislação Fiscal será liberada após a comprovação da assinatura deste contrato, sujeito a prévia aprovação.
- A senha de acesso ao Portal LEFISC - Legislação Fiscal é de uso exclusivo do assinante, não podendo esta ser transmitida a quaisquer terceiros que não façam parte deste contrato, sob pena de bloqueamento de acesso.
- O acesso a consultoria por telefone somente se dará pelos telefones cadastrados com a comprovação das contas telefônicas no mesmo endereço do cliente.
- A inadimplência do pagamento do título ou da parcela relativa a este, a LEFISC-Legislação Fiscal bloqueará o acesso ao Portal e às consultas em qualquer modalidade, até a regularização do pagamento.
- No caso de não pagamento do título ou da parcela relativa a este, a LEFISC - Legislação Fiscal bloqueará o acesso ao portal e às consultas em qualquer modalidade, até a regularização do pagamento.
- A LEFISC - Legislação Fiscal não se responsabiliza por pagamentos que não forem efetuados em cheque nominal e cruzado, ao banco autorizado, ao cobrador identificado, ou depósito não identificado em sua conta corrente.
- Em caso de depósito, o mesmo deverá ser identificado, devendo o respectivo comprovante ser enviado via fax ou e-mail à LEFISC - Legislação Fiscal.
- Quando a cobrança for processada por instituição financeira, deverá o assinante, no caso de não ter recebido a referida cobrança, em até 05 ( cinco ) dias antes do vencimento do título ou da parcela correspondente a este, solicitar a 2a via do boleto bancário, sendo o assinante responsável pelas despesas.
- O assinante autoriza a LEFISC - Legislação Fiscal, a liberação de acesso ao Portal, bem como a todos os custos advindos do presente contrato de assinatura, de acordo com a vigência da assinatura especificada no campo destinado a este fim, não cabendo o cancelamento deste contrato, exceto se solicitado no prazo de 07 ( sete ) dias, contados ininterruptamente a partir da data de assinatura, prazo este previsto na Lei nº 8.078/1990.

DECLARO QUE LI E CONCORDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO.

  
Assinatura e Carimbo



124

### CONTRATO N°01/2019

Por este instrumento particular de contrato de prestação de **Assistência Médico Ocupacional** que entre si fazem, de um lado **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS LTDA.** CNPJ 89.606.933/0001-30, com endereço a Av. Presidente João Goulart, nº 4605, bairro: Fragata, cidade de Pelotas/RS, CEP: 96040-000 neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Jorge Vasques**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **Dr. Neri Schiller**, com endereço a Rua Voluntario da Pátria, nº1553, bairro: centro, Pelotas/RS CEP: 96015-730, inscrito no CPF 141.074.490-68 e do RG 7011290405, tem entre si justo e acordado o presente contrato administrativo de Assistência Medico Ocupacional, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores mediante as clausulas e condições a seguir.

#### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente **CONTRATO**, tem como objeto o *reajuste e a renovação* através de **TERMO ADITIVO** que ocorre na data base.

#### CLAUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE

A correção dos valores pagos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será pelo IGPM/FGV, ou em sua falta por qualquer índice legal que venha substituí-lo. Os valores de consulta corrigidos a partir desta data base, equivalente aos atendimentos e procedimentos ocorridos no mês é de R\$ 38,43 (trinta e oito reais e quarenta e três centavos) e os valores do PCMSO é de R\$ 998,99 (novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) do PPRA e de R\$ 998,99(novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) e do LTCAT e de R\$ 998,91 ( novecentos e noventa e oito reais e noventa e um reais ) conforme planilha de correção em anexo.

#### CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA RENOVAÇÃO

O presente termo será renovado por mais doze meses, a partir do dia 20 de maio de 2019 a 19 de maio de 2020.



125

**Eterpel**  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

#### **CLAUSULA QUARTA DA RECISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido a qualquer momento, caso seja da vontade de ambas as partes e caso uma das partes não cumpra com suas obrigações estabelecidas no contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA- DO FORO\***

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Pelotas, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Pelotas 17 de maio de 2019

Jorge Vasques  
Diretor Presidente ETERPEL  
CONTRATANTE

Dr. Neri Schiller  
CONTRATADO

#### **Testemunhas**

CPF:

#### **Testemunhas**

CPF:



126-\*\*

### CONTRATO N°01/2020

Por este instrumento particular de contrato de prestação de **Assistência Médico Ocupacional** que entre si fazem, de um lado **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS LTDA. CNPJ 89.606.933/0001-30**, com endereço a Av. Presidente João Goulart, nº 4605, bairro: Fragata, cidade de Pelotas/RS, CEP: 96040-000 neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Claudio Fabricio Montanelli**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **Dr. Neri Schiller**, com endereço a Rua Voluntario da Pátria, nº1553, bairro: centro, Pelotas/RS CEP: 96015-730, inscrito no CPF 141.074.490-68 e do RG 7011290405, tem entre si justo e acordado o presente contrato emergencial de Assistência Medico Ocupacional, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores mediante as clausulas e condições a seguir.

#### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem como objeto o **reajuste e a renovação** do contrato através de termo aditivo que ocorre na data base.

#### CLAUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE

A **correção dos valores** pagos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será pelo **IGPM/FGV**, ou em sua falta por qualquer índice legal que venha substituí-lo. Os valores de consulta corrigidos a partir desta data base, equivalente aos atendimentos e procedimentos ocorridos no mês é de R\$ 41,00(quarenta e um reais)e os valores do PCMSO é de R\$ 1.065, 83 centavos(mil e secenta e cinco reais e oitenta e tres centavos) do PPRA e de R\$ R\$ 1.065, 83 centavos(mil e secenta e cinco reais e oitenta e tres centavos) e do LTCAT e de R\$ 1.065, 83 centavos(mil e secenta e cinco reais e oitenta e tres centavos)conforme planilha de correção em anexo.

#### CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA RENOVAÇÃO

O presente contrato emergencial terá prazo de dois meses ou ate a conclusão do

processo licitatório, passando a valer a partir do dia 19 de maio de 2020 a 20 de maio de 2021.

#### **CLAUSULA QUARTA DA RECISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido a qualquer momento, caso seja da vontade de ambas as partes e caso uma das partes não cumpra com suas obrigações estabelecidas no contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Pelotas, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Pelotas 17 de maio de 2020

**Claudio Fabricio Montanelli**  
Diretor Presidente ETERPEL  
**CONTRATANTE**

**Dr. Neri Schiller**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas**

CPF:

**Testemunhas**

CPF:



128

**CONTRATO N° 01/2021  
Medicina e segurança do Trabalho – PPRA, PCMSO, LTCAT**

CONTRATAÇÃO de prestação de serviços de medicina do trabalho para a elaboração de PPRA, PCMSO E LTCAT que fazem parte entre si, de um lado Dr. NERI SCHILLER e de outro lado a EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA.

Por este instrumento particular de um lado **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA. CNPJ 89.606.933/0001-30**, com endereço a Av. Presidente João Goulart, nº 4605, bairro: Fragata, cidade de Pelotas/RS, CEP: 96040-000 neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Claudio Fabricio Montanelli, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado Dr. Neri Schiller, com endereço a Rua Voluntario da Pátria, nº1553, bairro: centro, Pelotas/RS CEP: 96015-730, inscrito no CPF 141.074.490.-68 e do RG 7011290405, tem entre si justo e acordado a prestação de **Serviço de Medicina e segurança do Trabalho – PPRA, PCMSO, LTCAT**, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores mediante as cláusulas e condições a seguir.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente CONTRATO tem como objeto a prestação dos Serviço de Medicina e segurança do Trabalho na elaboração de PCMSO (Programa de controle Médico de saúde), PPRA (Programa de prevenção de Riscos Ocupacionais), LTCAT (Laudo das Condições Ambientais do Trabalho), conforme descrições contidas no Termo de Referência.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13

- 2.1 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercera ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quando as obrigações do CONTRATADO constantes também desde CONTRATO e Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências contadas;
- 2.2 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução na relação contratual.
- 2.3 Notificar por escrito o CONTRATADO, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas no fornecimento/prestação do serviço objeto de Contrato e Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório à ampla defesa.
- 2.4 É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, o encaminhamento de seus funcionários na data designada pelo **CONTRATADO**, para a realização dos exames;
- 2.5 A **CONTRATANTE** deverá oferecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias para que este possa cumprir perfeitamente o estabelecido neste contrato, providenciando a realização dos exames, programas, laudos e proporcionando meios para o **CONTRATADO** elaborar os atestados de saúde ocupacional. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a realização dos exames complementares, não previstos neste contrato, mas que forem julgados necessários pelo médico responsável pela realização do serviço;
- 2.6 Em casos especiais e ocasionais fornecerem em sua sede, local, para a prestação dos serviços da **CONTRATADA** quando solicitados, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias **SEM QUE EXISTA QUALQUER EXIGÊNCIA ESPECIAL COMO APARELHOS, FUNCIONÁRIOS E OUTROS, DEVENDO TODO O SERVIÇO SER PRESTADO INTERNAMENTE E A EXPENSAS DO CONTRATADO;**
- 2.7 Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- 2.8 Prestar informações e os esclarecimentos restritos ao objeto de contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas as obrigações

- 130
- assumidas sempre que solicitado pelo **CONTRATADO**;
- 2.9 Rejeitar no todo ou em parte a prestação de serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 2.10 Rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato e no Termo de Referência, por terceiros sem autorização expressa das partes;
  - 2.11 Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
  - 2.12 Supervisiona a execução do presente Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato estão sendo cumpridas pelo **CONTRATADO**;
  - 2.13 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato;
  - 2.14 Proporcionar todas as facilidades possíveis a perfeita execução do objeto contratado;
  - 2.15 Observar todas as orientações fornecidas pelo **CONTRATADO**, visando ao cumprimento das Normas Regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações;
  - 2.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições indicadas pelo **CONTRATADO** as quais deveram subordinar-se às diretrizes provenientes só órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - 2.17 Publicar o extrato deste Contrato;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 O **CONTRATADO** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados, na execução do Contrato;
- 3.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições e qualificações exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da lei 8.666/93;
- 3.3 Para a presente prestação de serviço o **CONTRATADO** deverá obedecer integralmente as prescrições contantes das normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- 3.4 Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por

- motivos estranhos a sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classes, bem como o caso fortuito;
- 3.5 Realizar reunião com o responsável **CONTRATANTE** para apresentação do PCMSO e não ocorrendo a necessidade de correção de nenhum desvio a aprovação do mesmo;
  - 3.6 Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente a implementação e execução dos serviços constantes deste Contrato;
  - 3.7 Emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas pela saúde ocupacional e assistencial;
  - 3.8 O relatório mensal refente ao atendimento médico ocupacional e assistencial deverá conter o tipo e a quantidade de atendimento no período e o número dos exames ocupacionais pendentes;
  - 3.9 Acompanhamento e análise de todos os casos de afastamento por doença ocupacional e acidente de trabalho;
  - 3.10 Providenciar a atualização dos programas com vigência anual (PCMSO e PPRA, e PPP), de forma a garantir o cumprimento da Legislação pertinente;
  - 3.11 Os trabalhos que envolvem, esta contratação deverão ser desenvolvidos por profissionais qualificados e legalmente habilitados na área de Medicina e Segurança do Trabalho, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e a idoneidade dos serviços prestados;
  - 3.12 Verificar validades dos PPRA e PCMSO;
  - 3.13 Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da **CONTRATANTE**, conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos, após a demissão do funcionário da **CONTRATANTE** ou enquanto durar a prestação deste serviço;
  - 3.14 Satisfazer rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência;
  - 3.15 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas sob pena de multa e rescisão contratual;
  - 3.16 Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste Contrato e respectivo Termo de Referência, bem como toda e qualquer exigência legal aplicada ao presente caso;
  - 3.17 Responder pelos danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de



- sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 3.18 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários;
  - 3.19 Assumir a responsabilidade de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudar os mesmos na época própria;
  - 3.20 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
  - 3.21 Cumprir os serviços dentro do prazo proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EXAMES

- 4.1 Pela prestação dos serviços contratados, o **CONTRATADO** realizará os seguintes exame: admissional, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho, periódico, conforme determina a Portaria 32514/78 do Ministério do trabalho e Emprego. Os exames ocupacionais serão realizados no consultório do **CONTRATADO**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

- 5.1 Pela prestação dos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, à quantias equivalentes aos atendimentos e procedimentos ocorridos no mês, com os seguintes valores:  
Consultas R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por consulta, PCMSO R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) anual, PPRA R\$.1.100,00 (um mil e cem reais) anual, LTCAT R\$.1.100,00 (um mil e cem reais) anual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O Departamento de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos a

AB

CONTRATADA;

133

- 6.2 O CONTRATANTE encaminhará RPA, descriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- 6.3 Os pagamentos serão efetuados em ate 30 (trinta) dias a partir da data correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- 6.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços contratados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ate o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - a) O Contrato foi cumprido regularmente;
  - b) O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
  - c) A Administração tenha interesse na realização da contratação;
  - d) O valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - e) O CONTRATADO concorde com a prorrogação.
- 7.2 O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipótese dos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE as seguintes sanções:
- 8.2 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para os quais haja ocorrido;
- 8.3 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, ate o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ate o mês imediatamente anterior a ocorrência do fato,

- que deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez que comunicado oficialmente;
- 8.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ate o mês imediatamente anterior a ocorrência do fato, sempre que se causa a inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.5 Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de ate 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízos das eventuais multas aplicadas;
- 8.6 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** pague os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior;
- 8.7 As sanções são independentes e aplicadas de uma não exclui as demais, quando cabíveis;
- 8.8 O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATANTE**, os valores correspondentes a aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial;
- 8.9 Além das penalidades citadas, o **CONTRATANTE** ficará sujeito, no que couber as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93;
- 8.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, e o **CONTRATADO** ficará isento das penalidades mencionadas;
- 8.10 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multas, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato pode ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 A

88 da Lei 8.66/93, no que for cabível;

135 -

- 9.2 O presente contrato também poderá ser rescindido caso de necessidade Administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado ao CONTRATADO.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

- 10.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Pelotas, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Pelotas 18 de maio de 2021

Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente ETERPEL

**CONTRATANTE**

Claudio F. Montanelli  
Diretor Presidente  
ETERPEL

  
Dr. Neri Schiller  
**CONTRATADO**

Dr. NERI SCHILLER  
CRM 4970  
VOLUNTARIOS DA PÁTRIA 155

**Testemunhas**

CPF:

**Testemunhas**

CPF:

## TERMO ADITIVO N.º 01/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENE N.º 138/2018

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Higiene para o Terminal Rodoviário de Pelotas, que entre si celebram a **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS** e a empresa **SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.**

A **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart n.º 4.605, CEP: 96.040-000, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Cláudio Fabrício Montanelli**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 269.974.280-53, residente e domiciliado nesta Comarca, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Cesar Verdi, n.º 505, Bairro Fátima, CEP: 92.500-000, município de Guáiba/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.027.580/0001-20, neste ato representada pela Sra. **Vanessa Ribeiro das Neves Andriotti**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.949.430-66, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 053/2018 – ETERPEL e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.303/2016, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de vigência do contrato e, ainda a repactuação dos valores com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 registrada no MTE sob nº RS000406/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 138/2018 por 12 (doze) meses contados a partir de 5 de outubro de 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em razão da repactuação registrada e firmada por este Aditivo, tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº RS000406/2019, estabelecem as partes o novo valor global para o contrato, que passa a ser de R\$ 410.934,00 (quatrocentos e dez mil, novecentos e trinta e quatro reais), com o valor unitário para cada um dos serviços especificados, conforme tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO	QTDE.	P. ITEM (RS)
Limpeza 44 h/s	06	21.451,54
Limpeza 36 h/s	04	12.792,96
VALOR MENSAL	10	34.244,50

137--  
003--

**Parágrafo Único.** Os novos valores contratuais vigerão conforme disposição estabelecida na Convenção Coletiva referida, ou seja, a contar de 1º/01/2019. Ressalte-se que os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. Nesse sentido, convencionam as partes ao restabelecimento dos valores relativos ao período de 1º/01/2019 a 30/09/2019, restando apurada a diferença no valor de R\$ 20.958,84 (vinte mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta oitenta e quatro centavos) a ser paga pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato original, não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 25 de setembro de 2019.

CLÁUDIO FABRÍCIO MONTANELLI  
DIRETOR PRESIDENTE -ETERPEL  
CONTRATANTE

Claudio F. Montanelli  
Diretor Presidente  
ETERPEL

Testemunhas:

1.  
CPF/MF \_\_\_\_\_

2.  
CPF/MF \_\_\_\_\_

*Vanessa R. Neves Andriotti*  
VANESSA RIBEIRO DAS NEVES ANDRIOTTI  
SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.  
CONTRATADA

*Luciane Acunha Moreira*  
Luciane Acunha Moreira  
Procuradora-Geral do Município  
VISTO:  
Procuradoria Geral do Município



138

Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

## TERMO ADITIVO N.º 02/2019

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENE

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Higiene para o Terminal Rodoviário de Pelotas, que entre si celebram a **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS** e a empresa **SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI..**

A **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart n.º 4.605, CEP: 96.040-000, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Cláudio Fabrício Montanelli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n.º 269.974.280-53, residente e domiciliado nesta Comarca, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Cesar Verdi, n.º 505, Bairro Fátima, CEP: 92.500-000, município de Guaíba/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.027.580/0001-20, neste ato representada pela Sra. Vanessa Ribeiro das Neves Andriotti, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.949.430-66, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Higiene para o Terminal Rodoviário de Pelotas, de acordo com o Pregão nº 053/2018 – ETERPEL e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.303/2016, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente aditivo é a ampliação do número de funcionários, em número de dois, para a função de limpeza, sob o regime de 44h semanais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

A ampliação do quadro de funcionários, em total de 2 (dois) para a função de limpeza, dar-se-á em momentos distintos: um primeiro funcionário desempenhará suas funções junto à ETERPEL a contar de 1º de dezembro de 2019 e o segundo, a contar de 1º de fevereiro de 2020, consoante solicitação da ETERPEL e aceite da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em razão dos acréscimos elencados na cláusula anterior, será somado o valor de R\$ 3.575,25 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) por funcionário, portanto, os valores contratuais restarão pactuados da seguinte forma:



139-  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

- I. A contar de 1º de dezembro de 2019, o valor mensal a ser pago à CONTRATADA passará a ser de R\$ 25.026,80 (vinte e cinco mil, vinte e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 7 (sete) postos de trabalho;
- II. A contar de 1º de fevereiro de 2020, o valor mensal a ser pago à CONTRATADA será de R\$ 28.602,05 (vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e cinco centavos), correspondentes a 8 (oito) postos de trabalho.

**Parágrafo Único.** Considerando os acréscimos ora pactuados, o valor mensal do contrato a contar de 1º de fevereiro de 2020, restará assim estabelecido:

DESCRÍÇÃO	QTDE.	P. ITEM (RS)
Limpeza 44 h/s	08	28.602,05
Limpeza 36 h/s	04	12.792,96
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>12</b>	<b>41.395,01</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato original e Aditivo n.º 01, não contrárias a este Instrumento, preservadas futuras repactuações em razão de Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .30. de novembro de 2019.

CLÁUDIO FABRÍCIO MONTANELLI  
DIRETOR PRESIDENTE - ETERPEL  
CONTRATANTE

VANESSA RIBEIRO DAS NEVES ANDRIOTTI  
SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

*Luciane Acunha Moreira*  
VISTO: *Procuradora-Geral do Município*  
Procuradoria Geral do Município

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_



**TERMO ADITIVO N.º 01/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENE**

140-90

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de Serviços de Limpeza e Higiene para o Terminal Rodoviário de Pelotas, que entre si celebram a **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS** e a empresa **SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA, ETERPEL**, pessoa jurídica de direito privado instituída pelo Poder Público Municipal, com sede na Av. João Goulart, 4605, Bairro Fragata, Pelotas, RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.606.933/0001-30, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Fabrício Montanelli, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua César Verdi, nº 505, Bairro Fátima, município de Guatuba/ RS, inscrita no CNPJ sob nº 28.027.580/0001-20, representada neste ato pela Sra. Vanessa Ribeiro das Neves Andriotti, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 003.949.430-66, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Higiene para o Terminal Rodoviário de Pelotas, de acordo com o Pregão nº 053/2018 – ETERPEL e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.303/2016, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusula e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

O presente termo é motivado pela necessidade de redução dos custos financeiros da ETERPEL em função da Pandemia Coronavírus e das consequências geradas pela queda drástica do volume de vendas de passagens e pelo impacto financeiro verificado na receita do Terminal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente termo, tem como objeto a NÃO substituição de servidores contratados e disponibilizados a ETERPEL pela empresa SET SERVICE, conforme licitação, pelo período de 04 quatro meses. O período referido deverá ser de 01 de abril a 31 de julho de 2020, conforme solicitação encaminhada através do Ofício nº xxx/2020 à sua empresa, cópia em anexo.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os valores contratados deverão ser reduzidos, tendo como referência a cláusula segunda deste termo e conforme Ofício n° xx/2020 enviado a sua empresa e objeto deste acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Conforme acordo pactuado entre as partes, mantém-se as demais cláusulas e condições estabelecidas e aceitas, contidas no contrato original de prestação de serviços de limpeza.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (tres) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

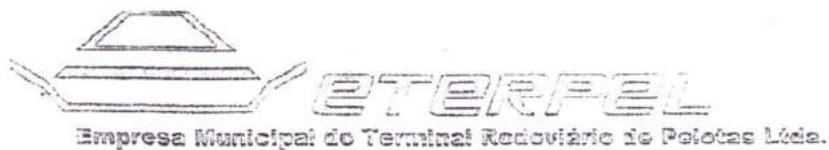
Pelotas, 26 de março de 2020.

Cláudio Fabrício Montanelli  
Diretor Presidente – ETERPEL

CONTRATANTE

Januário R. Neves Andriotti  
Vanessa Ribeiro das Neves Andriotti  
Representante Legal – SET SERVICE

CONTRATADA



142

**TERMO ADITIVO N° 02/2020  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 138/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENE**

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Higiene para o Terminal Rodoviário de Pelotas que entre si celebram a EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS e a empresa SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart nº 4.605, CEP: 96.040-000 nesta cidade neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Cláudio Fabricio Montanelli, brasileiro casado advogado, inscrito no CPF nº 269.974.280-53, residente e domiciliado nesta Comarca, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Cesar Verdi, nº 505, Bairro Fátima, CEP: 92.500-000, município de Guaíba/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.027.580/0001-20, neste ato representada pela Sra. Vanessa Ribeiro das Neves Andriotti brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.949.430-66, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Higiene para o Terminal Rodoviário de Pelotas nº. 138/2018, de acordo com o Pregão nº 053/2018 – ETERPEL e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.303/2016, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente aditivo é a redução do número de funcionários, em número de três, para a função de limpeza, sob o regime de 44h semanais.

**Parágrafo Único** – Tal redução dar-se-a pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de 13 de maio de 2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação calamitosa em decorrência da pandemia do COVID-19, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO**

A redução do quadro de funcionários, em total de 3 (três) para a função de limpeza, dar-se-á em momentos distintos: dois funcionários serão subtraídos do contrato a contar de 13 (treze) de maio de 2020 e o terceiro, a contar de 4 (quatro) de junho de 2020, consoante solicitação da ETERPEL e aceite da CONTRATADA.



143/---  
Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em razão das reduções elencadas na cláusula anterior, deverá ser subtraído o valor de R\$ 3.575,25 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) por funcionário, portanto, os valores contratuais restarão pactuados da seguinte forma:

- I. A contar de 14 de maio de 2020, o valor mensal a ser pago à CONTRATADA passará a ser de R\$ 21.453,58 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 6 (seis) postos de trabalho;
- II. A contar de 5 de junho de 2020, o valor mensal a ser pago à CONTRATADA será de R\$ 17.876,28 (dezessete mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) correspondentes a 5 (cinco) postos de trabalho.

**Parágrafo Único.** Considerando as supressões ora pactuados, o valor mensal do contrato a contar de 5 de junho de 2020, restará assim estabelecido:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR (R\$)
Limpeza 44 h/s	05	17.876,28
Limpeza 36 h/s	04	12.792,96
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>12</b>	<b>30.669,24</b>

#### CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato original e Aditivos anteriores, não contrárias a este Instrumento, preservadas futuras repactuações em razão da Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ... de maio de 2020

CLAUDIO FÁBIO MONTANELLI  
DIRETOR PRESIDENTE - ETERPEL  
CONTRATANTE

VANESSA RIBEIRO DAS NEVES ANDRIOTTI  
SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

EDUARDO SCHEIT R. 7033  
Procurador Geral do Município  
VISTO: CAB. PS. 4000  
Procuradoria Geral do Município

2 \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_



144

**TERMO ADITIVO N°03/2020**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENE**

Termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Higiene para o Terminal Rodoviário De Pelotas que entre si celebram a EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS e a EMPRESA SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

A Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart, N° 4605 CEP: 96.040.000 nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Claudio Fabricio Montanelli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 269.974.280-53, residente e domiciliado nesta comarca, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Cesar Verdi nº 505, Bairro Fátima, CEP 92.500-000, Município de Guaiuba/RS inscrita no CPJ/MF sob nº 28.027.580/0001-20, neste ato representada pela Sra. Vanessa Ribeiro das Neves Andriotti, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.949.430-66, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de limpeza e higiene para o terminal Rodoviario de Pelotas, de acordo com o pregão nº 053/2018- **ETERPEL** e o disposto na lei Federal n ° 8.666/93, lei Federal 13.303/2016, e alterações posteriores, que regem a especie, as quais as partes se sujeitam, mediante as clausulas e condições a seguir descritas.

**Clausula Primeira- Do Objeto**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de vigência do contrato, ainda a repactuação dos valores com base na convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 registrada no MTE sob nº RS000209/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do contrato Administrativo nº 138/2018 por 12 meses contados a partir de 5 de outubro de 2020.

**Clausula Terceira do Preço**

Em razão da repactuação registrada e firmada por este aditivo, tendo por base a Convenção Coletiva de trabalho registrada no MTE sob nº RS0000209/2020, estabelecem as partes o novo valor global para o contrato, que passa a ser de R\$ 397.969,44 (trezentos e noventa e sete mil reais novecentos e sessenta nove reais e quarenta quatro



DESCRÍÇÃO		QTDE.	P. ITEM (R\$)
Limpeza 44 h/s		08	29.829,84
Limpeza 36 h/s		01	3.334,28
VALOR MENSAL		09	33.164,12

**Parágrafo Único.** Os novos valores contratuais vigorão conforme disposição estabelecida na Convenção Coletiva referida, ou seja, a contar de 1º/01/2020. Ressalte-se que os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. Nesse sentido, convencionam as partes ao restabelecimento dos valores relativos ao período de 1º/01/2020 a 31/10/2020, restando apurada a diferença no valor de R\$ 15.084, 33 (quinze mil oitenta quatro reais e trinta e três centavos) a ser paga pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Conforme condição estabelecida no item 6.4 da CLÁUSULA VI do Edital PE n.º 053/2018-ETERPEL, que originou o contrato em questão, registra-se a possibilidade de repactuação contratual com base na Convenção Coletiva, nos mesmos termos dispostos no Edital, "in verbis":

##### "VI – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

(...)

6.4 A cada 12 (doze) meses o valor do contrato poderá ser reajustado, por solicitação da empresa contratada, com base em "Convenção Coletiva de Trabalho" ou Dissídio Coletivo" devidamente comprovado."

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato original e demais Aditivos, não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 25..de setembro de 2020.

Cláudio Frederico Montanelli  
DIRETOR PRESIDENTE - ETERPEL  
CONTRATANTE

VANESSA RIBEIRO DAS NEVES ANDRIOTTI  
SET SERVICE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. CPF/MF \_\_\_\_\_

2. CPF/MF \_\_\_\_\_

VISTO:

Procuradoria Geral do Município  
Eduardo Siqueira Leite  
Procurador Geral - Adjunto  
FAB/RS - 49370



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

146-\*\*

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009 / 2019

Contrato Administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DA CIDADE DE PELOTAS/RS, que entre si celebram a EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS e a empresa MW SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. - ETERPEL**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelo Poder Público Municipal, com sede na Av. Presidente João Goulart, 4605, bairro Fragata, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.606.933/0001-30, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Jorge Luiz Costa Vasques**, inscrito no CPF/MF sob nº 417.877.650-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MW SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Valentin Rech, nº 343, bairro Imigrante, CEP 96.880-000, na cidade de Vera Cruz - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.525.620/0001-60, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **José Adenir Wesenik**, inscrito no CPF/MF sob nº 941.144.980-87, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DA CIDADE DE PELOTAS/RS**, de acordo com o Pregão nº 198/2018 - ETERPEL e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **prestação de serviço de vigilância armada para o terminal rodoviário da cidade de Pelotas/RS**, conforme especificações contidas no Edital e elencadas no rol abaixo:

Função	Tipo de Serviço	Quantidade
Vigilante	Posto 24 Horas	1

- a) A **CONTRATADA** deverá executar o serviço de vigilância armada no terminal Rodoviário de Pelotas, sito à Av. Presidente João Goulart, 4605 – Fragata/Pelotas – RS.
- b) A execução dos serviços deverá ser feita por equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada.
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer para uso em serviço dos seguintes itens: - Uniforme padronizado com logotipo da empresa, onde se compreende: calça, camisas (manga curta e manga longa), crachá de identificação, cobertura e calçados; 2 Rádios comunicadores e lanternas; Cassete; Porta cassette; Capa individual para colete balístico; Revolver calibre 38; Cinto com coldre e baleiro; Carga extra de munição.
- d) O posto de 24 (vinte e quatro) horas de serviço de vigilância, consiste em vigilantes com escala de 12 x 36, sendo assim o posto será composto por 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos.
- e) A **CONTRATADA** deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

A execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

147

realizada, diariamente, pelo período de 12 (doze) meses, no prédio do Terminal Rodoviário de Pelotas, sito à Av. Presidente João Goulart, 4605 – Fragata/Pelotas – RS, conforme especificações contidas no Edital, no Anexo I e no Anexo III do edital.

**§ 1º** - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a ETERPEL não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**§ 2º** - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços, utilizando pessoal próprio (empregados da **CONTRATADA**), correndo por sua conta os demais encargos com os recursos humanos que empregar, tais como recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, e outras pertinentes, assim como despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe;
- b) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- d) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) A **CONTRATADA** deverá responder, como única responsável, pela execução do serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) A **CONTRATADA**, como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais e trabalhistas;
- g) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras e serviços, responsabilizando-se pelos danos causados;
- h) A **CONTRATADA** deverá substituir o funcionário que faltar ao trabalho, imediatamente à comunicação por parte da **CONTRATANTE**, de modo que o serviço sempre seja prestado com o total do pessoal contratado;
- i) A **CONTRATADA** a deverá responsabilizar-se pela identificação funcional e pelo bom desempenho de seus empregados, podendo a **CONTRATANTE** pedir a substituição daquele cujo comportamento julgue inconveniente ou inadequado;
- j) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da **CONTRATADA** e que possam ser legados, por terceiros contra a **CONTRATANTE**;
- k) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e terceiros, por seus atos, negligência, omissão ou imperícia de seus empregados durante a execução dos serviços de vigilância ostensiva nas dependências da **CONTRATANTE**, obrigando-se desde já, promover a reposição e/ou indenização correspondente aos prejuízos causados;
- l) A **CONTRATADA** deverá promover a integração com autoridade policial responsável pela circunscrição onde se localiza a **CONTRATANTE**, encaminhar ocorrência, quando houver, sempre com anuência do Diretor Presidente da **CONTRATANTE**, controlando, fiscalizando e informando em todas as fases de quaisquer ocorrências;

B7



148

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- m) A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar o serviço de vigilância, utilizando pessoal próprio (funcionários da empresa), correndo por conta da mesma todas as despesas necessárias para a realização dos serviços;
- n) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- o) A **CONTRATADA** deverá fornecer para uso em serviço dos seguintes itens: - Uniforme padronizado com logotipo da empresa, onde se compreende: calça, camisas (manga curta e manga longa), crachá de identificação, cobertura e calçados; 2 Rádios comunicadores e lanternas; Cassete; Porta cassete; Capa individual para colete balístico; Revólver calibre 38; Cinto com coldre e baleiro; Carga extra de munição;
- p) A **CONTRATADA** deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS;
- q) A **CONTRATADA** deverá fornecer e disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, informações e prestar contas dos serviços executados;
- r) A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo profissional, contratual e a integridade das informações;
- s) A **CONTRATADA** deverá apresentar enquadramento tributário com retenção de INSS na fonte emissora;
- t) A **CONTRATADA** deverá fornecer os EPIs estabelecidos em lei e/ou dissídio da categoria, bem como respeitar o grau de insalubridade conforme definidos em lei e/ou dissídio da categoria;
- u) A **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Estabelecem as partes o valor total global de R\$ 214.010,00 (duzentos e quatorze mil e dez reais), com o valor mensal do serviço de R\$ 17.834,17 (Dezessete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos).

**Parágrafo Único** - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado, mensalmente, conforme a efetiva execução dos serviços e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recursos próprios da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas através da servidora Cristiane Vieira Abreu.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores da propositura da competente ação civil de resarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1491-1

- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;  
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93:
- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
  - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
  - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
  - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
  - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
  - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

150-...

Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 1 de Fevereiro de 2019.

Jorge Luiz Costa Vasques  
DIRETOR PRESIDENTE - ETERPEL  
**CONTRATANTE**

José Adenir Wesenik  
MW SEGURANÇA LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Dra. Brenda R. Coelho Guarany  
Procuradora-Geral-Adjunta  
PGM

**ETERPEL**  
Empresa Municipal do  
Terminal Rodoviário de Pelotas

TERMO ADITIVO N° 01/2020

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.606.933/0001-30 com sede na Av. Presidente João Goulart nº 4605, CEP 96040-000 neste ato representada pelo Diretor Presidente Vitor Roger Machado Ney, brasileiro, inscrito no CPF: 620.881.650.53 residente e domiciliado nesta comarca, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a MW SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na rua Valentin Rech, nº 343, Bairro Imigrante CEP: 96.880-000 município de Vera Cruz/RS, inscrita no CNPJ: 11.525.620/0001-60, neste ato representado por Procurador, Sr. José Adenir Wesenik, brasileiro, inscrito, no CPF: 941.144.980-87, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços De Vigilância Armada para o Terminal Rodoviário da comarca de Pelotas/RS de acordo com o pregão nº 198/2018-ETERPEL e o dispositivo na lei federal nº 8.666/93, lei federal 13.303/2016 e alterações que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo e vigência contratual em 12 (doze) meses

**CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO**

Prorroga-se através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato administrativo nº 09/2019, em 12 (doze) meses, a contar de 07 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato original, inclusive quanto ao preço.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 07 de fevereiro de 2020

Claudio Fabricio Montanelli  
Diretor Presidente ETERPEL  
Contratante

Márcia Andria Scherer Wesenik  
MW Segurança Ltda.  
Contratada

Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



152

**TERMO ADITIVO N.º 02/2020  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA**

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada para o Terminal Rodoviário de Pelotas, que entre si celebram a **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS** e a empresa **MW SEGURANÇA LTDA.**

A **EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.606.933/0001-30, com sede na Av. Presidente João Goulart nº 4.605, CEP: 96.040-000, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. Cláudio Fabricio Montanelli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 269.974.280-53, residente e domiciliado nesta Comarca de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MW SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na rua Valentin Rech nº 343, Bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, município de Vera Cruz/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.525.620/0001-60, neste ato representado por Procurador Sr. José Adenir Wesenik, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 141.144.980-87, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada para o Terminal Rodoviário da cidade de Pelotas/RS N.º 09/2019, de acordo com o Pregão n.º 198/2018 – ETERPEL e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.303/2016, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente aditivo é a redução de quantitativos e serviços na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, pactuados em comum acordo entre os contratantes, consoante justificativa no expediente OF/023/2020 – ETERPEL.

**Parágrafo Primeiro** – A referida redução importará nas seguintes características: um posto 24h de serviço de vigilância, contemplando vigilantes em escalas de 12hx36h, composto por um vigilante diurno e um vigilante noturno.

**Parágrafo Segundo** – Tal redução dar-se-a pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de 6 de maio de 2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação calamitosa em decorrência da pandemia do COVID-19, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor mensal dos serviços passará a ser de R\$ 8.917,08 (oitocentos e dezessete reais e oito centavos)



Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

153 -

### CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato original, inclusive quanto ao preço.

E por estarem justos e contratados<sup>1</sup> firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 10 de maio de 2020.

Claudio Fábio Montanelli  
DIRETOR / PRESIDENTE - ETERPEL  
CONTRATANTE

Júlia Andrade Schenck Wezenik  
JOSE ADENIR WESENIK  
MW SEGURANÇA LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1  
CPF/MF

2  
CPF/MF

Edvaldo Scheink Wezenik  
Procurador Geral - Adjunto  
VISTO: 048-PS-49708  
Procuradoria Geral do Município



15/08/2020

### TERMO ADITIVO N° 3/2020

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINALRODOVIARIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de publico, inscrita no CNPJ sob o nº89.606.933/0001-30 com sede na Av. Presidente João Goulart nº 4605, CEP 96040-000 neste ato representada pelo Diretor Presidente **Cláudio Fabrício Montanelli**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF: 269.974.280-53, residente e domiciliado nesta comarca, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **MW SEGURANÇA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na rua Valentin Rech, nº 343, Bairro: Imigrante CEP:96.880-000, município de Verta Cruz/RS, inscrita no CNPJ:11.525.620/0001-60, neste ato representado por Procurador, Sr. José Adenir Wesenik, brasileiro, inscrito, no CPF: 941.144.980-87, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços De Vigilância Armada para o Terminal Rodoviário da comarca de Pelotas/RS de acordo com o pregão n ° 198/2018-ETERPEL e o dispositivo na lei federal nº 8.666/93, lei federal 13.303/2016 e alterações que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente aditivo consiste em vigilantes com escalas em turno de 12x36 horas ficando acordado para o turno diurno das 7: 45 horas ate as 19:45 horas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato Original, inclusive quanto aos valores.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 1 de agosto de 2020

Cláudio Fabrício Montanelli  
Diretor Presidente- Eterpel  
Contratante

José Adenir Wesenik  
MW Segurança Ltda.  
Contratada



155/20

### TERMO ADITIVO N° 4/2020

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIARIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ sob o nº 89.606.933/0001-30 com sede na Av. Presidente João Goulart nº 1605, CEP 96040-000 neste ato representada pelo Diretor Presidente Cláudio Fabrício Montanelli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF: 269.974.280-53, residente e domiciliado nesta comarca, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a MW SEGURANÇA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na rua Valentin Rech, nº 343, Bairro: Imigrante CEP: 96.880-000, município de Verta Cruz/RS, inscrita no CNPJ: 11.525.620/0001-60, neste ato representado por Procurador, Sr. José Adenir Wesenik, brasileiro, inscrito, no CPF: 941.144.980-87, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços De Vigilância Armada para o Terminal Rodoviário da comarca de Pelotas/RS de acordo com o pregão nº 198/2018-ETERPEL e o dispositivo na lei federal nº 8.666/93, lei federal 13.303/2016 e alterações que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente aditivo consiste em vigilantes com escalas em turno de 12x36 horas ficando acordado para o turno noturno das 20: 30 horas até as 8:30 horas a partir de 1º de setembro de 2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato Original, inclusive quanto aos valores.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 1 de setembro de 2020

Cláudio Fabrício Montanelli  
Diretor Presidente- Eterpel  
Contratante

Claudio F. Montanelli  
Diretor Presidente  
ETERPEL

Járcia Andrade Schur Wesenik  
José Adenir Wesenik

MW Segurança Ltda.

Contratada

MW SEGURANÇA LTDA.  
CNPJ 11.525.620/0001-60



## TERMO ADITIVO N° 1/2021

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.606.933/0001-30 com sede na Av. Presidente João Goulart nº 4605, CEP 96040-000 neste ato representada pelo Diretor Presidente **Vitor Roger Machado Ney**, brasileiro, inscrito no CPF: 620.881.650.53 residente e domiciliado nesta comarca, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **MW SEGURANÇA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na rua Valentin Rech, nº 343, Bairro Imigrante CEP: 96.880-000, município de Vera Cruz/RS, inscrita no CNPJ: 11.525.620/0001-60, neste ato representado por Procurador, Sr. José Adenir Wesenik, brasileiro, inscrito, no CPF: 941.144.980-87, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços De Vigilância Armada para o Terminal Rodoviário da comarca de Pelotas/RS de acordo com o pregão nº 198/2018-ETERPEL e o dispositivo na lei federal nº 8.666/93, lei federal 13.303/2016 e alterações que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente aditivo consiste em vigilantes com escalas em turno de 12x36 horas, ficando acordado para o turno noturno das 20:30 horas até as 8:30 horas.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

Prorroga-se através do presente aditivo, o prazo de vigência por mais 60 dias, a partir do dia 07 de fevereiro. Mantendo-se as condições estabelecidas no termo aditivo 02/2020 quanto a redução do quantitativo e serviços na proporção de 50% do valor do contrato.

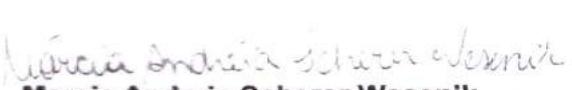
### CLÁUSULA TERCEIRA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas sendo que a cláusula segunda do parágrafo primeiro do termo aditivo 02/2020 ao contrato administrativo 09/2019 permanece a mesma, um posto de 24 horas de serviços de vigilância, contemplando os vigilantes em escalas de 12x36 horas, composto por um vigilante.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 21 de janeiro de 2021

  
Vitor Roger Machado Ney  
Diretor Presidente- Eterpel  
Contratante

  
Marcia Andreia Scherer Wesenik  
MW Segurança Ltda.  
Contratada

MW SEGURANÇA LTDA.  
CNPJ 11.525.620/0001-60

Testemunha  
1-----

Testemunha  
2-----



### TERMO ADITIVO Nº 2/2021

A EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.606.933/0001-30 com sede na Av. Presidente João Goulart nº 4605, CEP 96040-000 neste ato representada pelo Diretor Presidente **Vitor Roger Machado Ney**, brasileiro, inscrito no CPF: 620.881.650.53 residente e domiciliado nesta comarca, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **MW SEGURANÇA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na rua Valentin Rech, nº 343, Bairro Imigrante CEP: 96.880-000, município de Vera Cruz/RS, inscrita no CNPJ: 11.525.620/0001-60, neste ato representado por Procurador, Sr. José Adenir Wesenik, brasileiro, inscrito, no CPF: 941.144.980-87, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços De Vigilância Armada para o Terminal Rodoviário da comarca de Pelotas/RS de acordo com o pregão nº 198/2018-ETERPEL e o dispositivo na lei federal nº 8.666/93, lei federal 13.303/2016 e alterações que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente aditivo consiste em vigilantes com escalas em turno de 12x36 horas, ficando acordado para o turno noturno das 20:30 horas ate as 8:30 horas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

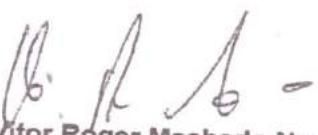
Prorroga-se através do presente aditivo, o prazo de vigência por mais 60 dias, a partir do dia 07 de abril de 2021. Mantendo-se as condições estabelecidas no termo aditivo 02/2020 quanto a redução do quantitativo e serviços na proporção de 50% do valor do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas sendo que a cláusula segunda do paragrafo primeiro do termo aditivo 02/2020 ao contrato administrativo 09/2019 permanece a mesma, um posto de 24 horas de serviços de vigilância, contemplando os vigilantes em escalas de 12x36 horas, composto por um vigilante.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 31 de Março de 2021



Vitor Roger Machado Ney  
Diretor Presidente- Eterpel  
Contratante

Márcia Andria Scherer Wesenik  
Márcia Andria Scherer Wesenik  
MW Segurança Ltda.  
Contratada  
MW SEGURANÇA LTDA.  
CNPJ 11.525.620/0001-60

Testemunha

1-----

Testemunha

2-----